



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
DIRETORIA DE PESQUISA INSTITUCIONAL
Av. João da Mata, 256. Jaguaribe. 58015-020. João Pessoa/PB

RELATÓRIO DOS CONVÊNIOS DE ESTÁGIOS LICENCIATURA/TECNOLOGIA/BACHARELADO

RELATÓRIO DE CONVÊNIOS DE ESTÁGIOS

ITEM	Nº DO CONVÊNIO	NOME DA CONVENENTE	OBJETIVO	INÍCIO DA VIGÊNCIA	TÉRMINO DA VIGÊNCIA
1	0011/2015	PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU - 08.888.950/0001-06	Estágio para alunos regularmente matriculados nos curso do IFPB - Campus Princesa Isabel.	05/11/2015	20/11/2023
2	00001/2018	MUNICÍPIO DE MANAÍRA	Convênio para estágio obrigatórios e Não-Obrigatórios entre o Município de Manaíra e o IFPB Campus Princesa Isabel.	07/12/2018	07/12/2023
3	00001/2019	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA - FÓRUM DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL/PB - 09283185000163	Formalizar as condições para realização de Estágio Curricular de Estudantes regularmente matriculados em Cursos do IFPB junto ao TJPB - Comarca Princesa Isabel.	26/02/2019	26/02/2024
4	00003/2019	CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PRINCESA ISABEL - 05792926000180	Termo de convênios para estágios dos cursos oferecidos pelo IFPB- PI na CDL - Princesa Isabel	28/08/19	28/08/24
5	00001/2021	ELIÁBI ANTAS MARQUES CORDEIRO EIRELI - ME - 20274145000198	Convênio para realização de estágio na parte de edificações.	18/10/21	18/10/26
6	00002/2021	M. A. INFORMÁTICA LTDA - 10.811.590/0001-96	Convênio para realização de estágio na área de informática.	14/12/21	14/12/26





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
DIRETORIA DE PESQUISA INSTITUCIONAL
Av. João da Mata, 256. Jaguaribe. 58015-020. João Pessoa/PB

7	00003/2021	J C ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - 43.870.380/0001-28	Convênio para realização de estágio na parte de edificações.	17/12/21	17/12/26
8	00001/2022	GRANJA CASCAVEL LTDA - 14.839227/0001-30	Convênio para realização de estágio na área de meio ambiente.	26/01/22	26/01/27
9	00010/2022	ECI JOÃO CAVALCANTI SULA - 01.413.883/0001-24	Estágio supervisionado para os alunos do curso de licenciatura em ciências biológicas.	01/03/22	01/03/27
10	00007/2022	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ANTÔNIO VIRGOLINO BATISTA - 01.925.295/0001-70	Estágio supervisionado para os alunos do curso de licenciatura em ciências biológicas.	01/03/22	01/03/27
11	00006/2022	EMEF VERISSIMA D'ARC DOS SANTOS - 04.468.265/0001-70	Estágio supervisionado para os alunos do curso de licenciatura em ciências biológicas.	01/03/22	01/03/27
12	00004/2022	ESCOLA MUNICIPAL ONZE DE SETEMBRO - 01.943.057/0001-97	Estágio supervisionado para os alunos do curso de licenciatura em ciências biológicas.	01/03/22	01/03/27
13	00003/2022	ESCOLA MARÍZIA DOS SANTOS MELO - 20.510.356/0001-82	Estágio supervisionado para os alunos do curso de licenciatura em ciências biológicas.	01/03/22	01/03/27
14	00005/2022	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CARLOS ALBERTO MEDEIROS DUARTE SOBREIRA - 01.937.774/0001-06	Estágio supervisionado para os alunos do curso de licenciatura em ciências biológicas.	07/03/22	07/03/27





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
DIRETORIA DE PESQUISA INSTITUCIONAL
Av. João da Mata, 256. Jaguaribe. 58015-020. João Pessoa/PB

15	00009/2022	CCA - CENTRO DE CAPACITAÇÃO AGRO-COMUNITÁRIA - 00898103000200	Estágio supervisionado para os alunos do IFPB PI	31/03/22	31/03/27
16	00015/2022	CONSELHO DA ESCOLA INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL MARIA AMELIA DA CONCEICAO - 03.419.037/0001-47	Estágio supervisionado para os alunos do curso de licenciatura em ciências biológicas.	01/04/22	01/04/27
17	00012/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL - 08.888.968/0001-08	Convênio para Estágios Obrigatórios e Não-Obrigatórios entre o Município de Princesa Isabel-PB e o IFPB Campus Princesa Isabel.	11/04/2022	11/04/2027
18	00011/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES- PE - 10.347.466/0001-11	Convênio para Estágios Obrigatórios e Não-Obrigatórios entre o Município de Flores-PE e o IFPB Campus Princesa Isabel	11/04/22	11/04/27
19	00013/2022	VL TECNOLOGICA LTDA - 03.226.372/0001-29	Convênio com IFPB-PI com a finalidade de estágios obrigatório e não obrigatório para os alunos do IFPB-PI.	12/04/2022	12/04/2027
20	00002/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - 09.145.368/0001-12	Convênio para Estágios Obrigatórios e Não-Obrigatórios entre o Município de Água Branca e o IFPB Campus Princesa Isabel	12/04/22	17/04/27
21	00016/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA - 01.612.684/0001-45	Convênio para Estágios Obrigatórios e Não-Obrigatórios entre o Município de São José de Princesa e o IFPB Campus Princesa Isabel	19/04/22	19/04/27
22	00018/2022	CONSELHO DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1 GRAU PRO. CICERO RABELO NOGUEIRA - 03.496.043/0001-06	Estagio supervisionado para os alunos do curso de licenciatura em ciências biológicas.	09/05/22	09/05/27





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
DIRETORIA DE PESQUISA INSTITUCIONAL
Av. João da Mata, 256. Jaguaribe. 58015-020. João Pessoa/PB

23	00020/2022	AURICLECIO VIRGINO DA SILVA - 10.461.219/0001-41	Convênio com IFPB-PI com a finalidade de estágios obrigatório e não obrigatório para os alunos do IFPB-PI.	01/06/22	01/06/27
24	00021/2022	SECRETARIA ESTAUAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES - ESCOLA TOMÉ FRANCISCO - 10.572.071/0205-71	Convênio com IFPB-PI com a finalidade de estágios obrigatório e não obrigatório para os alunos do IFPB-PI.	01/08/22	01/08/27
25	00019/2022	MUNICÍPIO DE TAVARES-PB - 08944092000170	Convênio com IFPB-PI com a finalidade de estágios obrigatório e não obrigatório para os alunos do IFPB-PI.	01/08/22	01/08/27
26	00022/2022	EREM - SOLIDONIO PEREIRA DE CARVALHO - 10572071020652	Convênio com IFPB-PI com a finalidade de estágios obrigatório e não obrigatório para os alunos do IFPB-PI.	12/08/22	12/08/2027
2728	00023/2022	ESCOLA ESTADUAL PEDRO SANTOS ESTIMA - 10.572.071/0233-25	Convênio com IFPB-PI com a finalidade de estágios obrigatório e não obrigatório para os alunos do IFPB-PI.	15/08/22	15/08/27
28	00024/2022	ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO AIRES GAMA - 032160340001-06	Convênio com IFPB-PI com a finalidade de estágios obrigatório e não obrigatório para os alunos do IFPB-PI.	16/08/22	16/08/27
29	00025/2022	ESCOLA MANOEL CÂNDIDO FERREIRA	Convênio com IFPB-PI com a finalidade de estágios obrigatório e não obrigatório para os alunos do IFPB-PI.	18/08/2022	18/08/27
30	00002/2023	EMEB MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO	Convênio com IFPB-PI com a finalidade de estágios obrigatório e não obrigatório para os alunos do IFPB-PI.	01/03/23	01/03/28
31	00001/2023	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PADRE TAVARES	Convênio com IFPB-PI com a finalidade de estágios obrigatório e não obrigatório para os alunos do IFPB-PI.	01/03/23	01/03/28



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
DIRETORIA DE PESQUISA INSTITUCIONAL
Av. João da Mata, 256. Jaguaribe. 58015-020. João Pessoa/PB

ANEXOS
(cópias dos convênios)





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

TERMO DE CONVÊNIO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO

Número do Convênio 00013/2022

1. CONVENIENTES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA adiante IFPB. CNPJ nº 10.783.898/0007-60. Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, situada no endereço Br 426, S/N, Zona Rural / Sítio Barro Vermelho, PRINCESA ISABEL/PB. Representada pela diretora Jordania de Lucena Cordeiro Accyole (2062037).

VL TECNOLOGICA LTDA, adiante CONCEDENTE. CNPJ nº 03.226.372/0001-29. Situado no endereço RUA ALFREDO CARLOS, S N, -. MAIA. Princesa Isabel - PB. CEP: 58755-000. Representado(a) por Verimarcos Marques Leandro.

2. FUNDAMENTO LEGAL. Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

3. OBJETO. Formalizar as condições para realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório de estudantes regularmente matriculados em cursos do IFPB com vistas ao aprendizado do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

4. ATRIBUIÇÕES DO IFPB. Divulgar as vagas de estágio encaminhadas pela concedente, mediante análise das condições de oferta.

4.1 Firmar Termo de Compromisso de Estágio-TCE com o educando e com a concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso.

4.2 Assegurar o acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário por um professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio.

4.3 Aprovar o plano de atividades de estágio proposto pela concedente em comum acordo com o estagiário.

4.4 Disponibilizar a concedente, no início de cada período letivo, em sua página eletrônica, o calendário acadêmico e informar, por meio de declaração subscrita pelo Coordenador do Curso, mediante solicitação do estudante, as datas de avaliações escolares e outras atividades acadêmicas obrigatórias.

4.5 Encaminhar à concedente, ao final de cada semestre letivo, a relação dos estagiários que concluíram a integralização curricular, ou comunicar, de imediato e por escrito, o desligamento do estagiário que ocorrer durante o semestre em curso.

5. ATRIBUIÇÕES DA CONCEDENTE. As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

5.1 Proporcionar campos de estágios de acordo com a área de formação do estudante.

5.2 Indicar funcionário do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

5.3 Oferecer mensalmente ao estagiário uma bolsa de complementação educacional estabelecida no Termo de Compromisso de Estágio-TCE, ou outra contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

5.4 Celebrar Termo de Compromisso de Estágio-TCE com o IFPB e o Educando, zelando por seu cumprimento.

5.5 Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio-TCE.

5.6 Permitir o acompanhamento do estágio pelo professor orientador do IFPB.

5.7 Garantir, no que lhe compete, o cumprimento das condições asseguradas ao estagiário disponível na Lei nº 11.788/2008.

5.8 Encaminhar ao IFPB relatórios periódicos que permitam a avaliação da assiduidade e do desempenho dos estagiários.

5.9 Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas e da avaliação de desempenho.

5.10 Informar formal e previamente ao IFPB o desligamento de estagiários, com registro do motivo pelo afastamento.

6. DO TERMO DE COMPROMISSO DO ESTÁGIO-TCE. Para cada estágio, será firmado um Termo de Compromisso de Estágio-TCE entre o estudante e a concedente, com interveniência obrigatória do IFPB, nos termos previstos na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

6.1 O Termo de Compromisso de Estágio-TCE, previsto no item anterior, terá por finalidade particularizar a ligação jurídica entre o estudante estagiário e a concedente.

7. DA SELEÇÃO. A seleção será realizada dentre os discentes regularmente matriculados do IFPB, conforme as normas da concedente.

8. DO ESTÁGIO. As partes, o IFPB, a concedente e o discente, comprometer-se-ão a observar as normas de estágio em vigor.

9. DO SEGURO. A concedente deverá providenciar o Seguro de Prevenção de Acidentes Pessoais para os alunos estagiários à disposição da concedente, sem ônus para o estagiário, bem como apresentar a respectiva apólice de seguro quando da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio-TCE.

10. VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONVÊNIO. O convênio firmado vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura do representante do IFPB, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio com anuência das partes resguardados os estágios em andamento.

11. DA PUBLICAÇÃO. O IFPB publicará o extrato deste convênio no prazo estabelecido pela Lei nº 8.666/93. Desde que cumpridos as determinações legais, a realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a concedente.

12. DO FORO. O foro da Justiça Federal na Paraíba, em João Pessoa, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou para a interpretação deste



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

instrumento. Este instrumento é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Princesa Isabel/PB, ____ de _____ de _____.

JORDANIA DE LUCENA CORDEIRO
ACCYOLE (2062037)
IFPB - CAMPUS PRINCESA ISABEL

VERIMARCOS MARQUES LEANDRO
VL TECNOLOGICA LTDA

IFPB - CAMPUS PRINCESA ISABEL
Testemunha

VL TECNOLOGICA LTDA
Testemunha



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

TERMO DE CONVÊNIO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO

Número do Convênio 00021/2022

1. CONVENIENTES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA adiante IFPB. CNPJ nº 10.783.898/0007-60. Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, situada no endereço Br 426, S/N, Zona Rural / Sítio Barro Vermelho, PRINCESA ISABEL/PB. Representada pela diretora Jordania de Lucena Cordeiro Accyole (2062037).

Escola Estadual Tomé Francisco da Silva. CNPJ nº 10.572.071/0205-71. Situado no endereço Rua José Francisco Nunes, 29, -. Povoado Lagoa da Cruz. Quixaba - PE. CEP: 56828-000. Representado(a) por Ivan José Nunes Francisco.

2. FUNDAMENTO LEGAL. Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, Orientação Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019 do Ministério da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

3. OBJETO. Estabelecer condições indispensáveis à viabilização de concessão mútua de Estágio Curricular supervisionado nas modalidades obrigatório e não obrigatório aos discentes regularmente matriculados e com efetiva frequência no IFPB e na Instituição de Ensino Escola Estadual Tomé Francisco da Silva.

- i O Estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida idadã e para o trabalho.
- ii Sendo ambas as Convenientes Instituições de Ensino, poderão mutuamente disponibilizar alunos para fins de Estágio na outra Conveniente, na forma de Concedente.

4. DA FORMALIZAÇÃO. A realização do Estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Concedente, o discente e a Instituição de Ensino vinculada a matrícula do estudante

PARÁGRAFO ÚNICO. Os Termos de Compromisso de Estágio e Plano de atividades do estágio serão necessariamente vinculados a este Convênio.

5. DA FINALIDADE. A Escola Estadual Tomé Francisco da Silva e o IFPB, para bem atender à finalidade do presente instrumento, obrigam-se a conceder e propiciar aos estudantes estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo a lei do estágio e demais legislações pertinentes da área, em observância aos projetos pedagógicos dos cursos.

6. DA SELEÇÃO. É facultado a CONCEDENTE realizar seleção dos estudantes às vagas disponíveis para estágios.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando solicitada a INSTITUIÇÃO DE ENSINO encaminhará à CONCEDENTE, a relação dos estudantes aptos a estágio, bem como cópias dos respectivos comprovantes de matrículas.

7. DA JORNADA DE ESTÁGIO. A jornada de estágio será definida de comum acordo entre o IFPB, a Escola Estadual Tomé Francisco da Silva e o estagiário e/ou seu representante legal,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

devendo constar no Termo de Compromisso e ser compatível com as atividades acadêmicas e não ultrapassar os limites definidos no art. 10 da Lei nº 11.788/2008.

PARÁGRAFO ÚNICO. Integralizada a estrutura curricular necessária a conclusão do curso o discente não poderá permanecer no estágio, sob qualquer hipótese.

8. DO DESLIGAMENTO OU SUBSTITUIÇÃO. O desligamento ou a substituição do estagiário dar-se-á nos seguintes casos:

- i automaticamente, ao término do estágio;
- ii a pedido;
- iii decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão, na entidade ou na instituição de ensino;
- iv a qualquer tempo, no interesse da Administração, inclusive por contingenciamento orçamentário;
- v em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;
- vi pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;
- vii pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e
- viii por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

9. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a **CONCEDENTE**, conforme determina a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

10. DAS OBRIGAÇÕES. Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, constituem:

- I Obrigações da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** enquanto **CONCEDENTE** do estágio:
 - a Celebrar o Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a **CONCEDENTE**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade a formação escolar do estudante e ao horário e o calendário escolar;
 - b Avaliar as instalações da **CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
 - c Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
 - d Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;
 - e Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
 - f Comunicar à **CONCEDENTE**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

- g Nos casos de Estágio Obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
 - h Comunicar imediatamente à **CONCEDENTE** por escrito, todos os casos de desligamento do estudante, seja qual for o motivo, inclusive conclusão de curso.
- II Obrigações da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** enquanto **CONCEDENTE** do estágio:
- a Assinar o Termo de Compromisso de Estágio apresentado pela Instituição de Ensino nos termos do item I, da cláusula décima deste instrumento, zelando por seu cumprimento;
 - b Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
 - c Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
 - d Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
 - e Verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade dos estagiários, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico;
 - f Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
 - g Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
 - h Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatórios de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

11. DAS NORMAS DE ESTÁGIO. O estudante estagiário obrigará-se a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas que resguardem a manutenção de sigilo de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

12. DA ABRANGÊNCIA. O presente instrumento abrange todos os *campi* de ambas as instituições de ensino.

13. DA VIGÊNCIA. O presente convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado através de Termo Aditivo específico na forma da legislação em vigor.

14. DA RESCISÃO. Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderá dar por finalizado o presente convênio, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito, sem prejuízo das atividades em andamento, sem qualquer tipo de ônus.

15. DO FORO. O foro da Justiça Federal na PARAÍBA em João Pessoa é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou para a interpretação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim ajustadas entre si, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas e subscritas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

Princesa Isabel/PB, ____ de _____ de _____.

JORDANIA DE LUCENA CORDEIRO
ACCYOLE (2062037)

IFPB - CAMPUS PRINCESA ISABEL

IVAN JOSÉ NUNES FRANCISCO

Escola Estadual Tomé Francisco da Silva

IFPB - CAMPUS PRINCESA ISABEL

Testemunha

ESCOLA ESTADUAL TOMÉ FRANCISCO
DA SILVA

Testemunha



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

TERMO DE CONVÊNIO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO

Número do Convênio 00016/2022

1. CONVENIENTES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA adiante IFPB. CNPJ nº 10.783.898/0007-60. Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, situada no endereço Br 426, S/N, Zona Rural / Sítio Barro Vermelho, PRINCESA ISABEL/PB. Representada pela diretora Jordania de Lucena Cordeiro Accyole (2062037).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA, adiante CONCEDENTE. CNPJ nº 01.612.684/0001-45. Situado no endereço Rua Capitão Manoel Lopes, SN, -. Centro. São José de Princesa - PB. CEP: 58758-000. Representado(a) por Juliano Diniz de Moraes - Prefeito.

2. FUNDAMENTO LEGAL. Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

3. OBJETO. Formalizar as condições para realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório de estudantes regularmente matriculados em cursos do IFPB com vistas ao aprendizado do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

4. ATRIBUIÇÕES DO IFPB. Divulgar as vagas de estágio encaminhadas pela concedente, mediante análise das condições de oferta.

4.1 Firmar Termo de Compromisso de Estágio-TCE com o educando e com a concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso.

4.2 Assegurar o acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário por um professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio.

4.3 Aprovar o plano de atividades de estágio proposto pela concedente em comum acordo com o estagiário.

4.4 Disponibilizar a concedente, no início de cada período letivo, em sua página eletrônica, o calendário acadêmico e informar, por meio de declaração subscrita pelo Coordenador do Curso, mediante solicitação do estudante, as datas de avaliações escolares e outras atividades acadêmicas obrigatórias.

4.5 Encaminhar à concedente, ao final de cada semestre letivo, a relação dos estagiários que concluíram a integralização curricular, ou comunicar, de imediato e por escrito, o desligamento do estagiário que ocorrer durante o semestre em curso.

5. ATRIBUIÇÕES DA CONCEDENTE. As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

5.1 Proporcionar campos de estágios de acordo com a área de formação do estudante.

5.2 Indicar funcionário do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

5.3 Oferecer mensalmente ao estagiário uma bolsa de complementação educacional estabelecida no Termo de Compromisso de Estágio-TCE, ou outra contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

5.4 Celebrar Termo de Compromisso de Estágio-TCE com o IFPB e o Educando, zelando por seu cumprimento.

5.5 Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio-TCE.

5.6 Permitir o acompanhamento do estágio pelo professor orientador do IFPB.

5.7 Garantir, no que lhe compete, o cumprimento das condições asseguradas ao estagiário disponível na Lei nº 11.788/2008.

5.8 Encaminhar ao IFPB relatórios periódicos que permitam a avaliação da assiduidade e do desempenho dos estagiários.

5.9 Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas e da avaliação de desempenho.

5.10 Informar formal e previamente ao IFPB o desligamento de estagiários, com registro do motivo pelo afastamento.

6. DO TERMO DE COMPROMISSO DO ESTÁGIO-TCE. Para cada estágio, será firmado um Termo de Compromisso de Estágio-TCE entre o estudante e a concedente, com interveniência obrigatória do IFPB, nos termos previstos na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

6.1 O Termo de Compromisso de Estágio-TCE, previsto no item anterior, terá por finalidade particularizar a ligação jurídica entre o estudante estagiário e a concedente.

7. DA SELEÇÃO. A seleção será realizada dentre os discentes regularmente matriculados do IFPB, conforme as normas da concedente.

8. DO ESTÁGIO. As partes, o IFPB, a concedente e o discente, comprometer-se-ão a observar as normas de estágio em vigor.

9. DO SEGURO. A concedente deverá providenciar o Seguro de Prevenção de Acidentes Pessoais para os alunos estagiários à disposição da concedente, sem ônus para o estagiário, bem como apresentar a respectiva apólice de seguro quando da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio-TCE.

10. VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONVÊNIO. O convênio firmado vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura do representante do IFPB, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio com anuência das partes resguardados os estágios em andamento.

11. DA PUBLICAÇÃO. O IFPB publicará o extrato deste convênio no prazo estabelecido pela Lei nº 8.666/93. Desde que cumpridos as determinações legais, a realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a concedente.

12. DO FORO. O foro da Justiça Federal na Paraíba, em João Pessoa, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou para a interpretação deste



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

instrumento. Este instrumento é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Princesa Isabel/PB, ____ de _____ de _____.

JORDANIA DE LUCENA CORDEIRO
ACCYOLE (2062037)

IFPB - CAMPUS PRINCESA ISABEL

JULIANO DINIZ DE MORAIS - PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
DE PRINCESA

IFPB - CAMPUS PRINCESA ISABEL

Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
DE PRINCESA

Testemunha



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

TERMO DE CONVÊNIO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO CURRICULAR CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA E O FÓRUM DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL-PB

1. CONVENIENTES:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - CAMPUS PRINCESA ISABEL, adiante IFPB - PRINCESA ISABEL	
CNPJ nº 10733898/0007-60	
Natureza jurídica da instituição: Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação	
Endereço: ACESSO RODOVIA PB 426, SÍTIO BARRO VERMELHO P. ISABEL	
Representado(a) por VINÍCIUS BATISTA CAMPOS	
CPF nº 042108154-62, RG nº 2545828, residente na cidade de Pr. Isabel, estado de Paraíba.	

Fórum de Princesa Isabel / PB, adiante CONCEDENTE	
Natureza jurídica da instituição:	
Endereço: Fórum Advogado Antônio Nominando Dória, Rua São Roque 511	
Representado(a) por PEDRO LUIZ ALVES DE VASCONCELOS	
CPF nº 044038461-83, RG nº 6325667, residente na cidade de PB, estado de PB.	

2. OBJETO: Formalizar as condições para realização de estágio curricular de estudantes regularmente matriculados em cursos do IFPB, junto às empresas e instituições, com vistas ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

3. ATRIBUIÇÕES DO IFPB:

- 4.1. Divulgar as vagas de estágio encaminhadas pela CONCEDENTE, mediante análise prévia das condições de oferta.
- 4.2. Firmar termo de compromisso com o educando e com a CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.
- 4.3. Assegurar o acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário por um professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio.
- 4.4. Aprovar o plano de atividades de estágio proposto pela concedente em comum acordo com o estagiário.
- 4.5. Disponibilizar à CONCEDENTE, no início de cada período letivo, em sua página eletrônica, o calendário acadêmico e informar, por meio de declaração assinada pelo

Assinatura manuscrita

Assinatura manuscrita



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

Coordenador do Curso, mediante solicitação do estudante, as datas de avaliações escolares e outras atividades acadêmicas obrigatórias.

4.6. Encaminhar à CONCEDENTE, ao final de cada semestre letivo, a relação dos estagiários que concluíram a integralização curricular, ou comunicar, de imediato e por escrito, o desligamento do ESTAGIÁRIO que ocorrer durante o semestre em curso.

4.7. Credenciar, junto à CONCEDENTE, os Coordenadores de Curso, por meio dos quais serão exercidas as atribuições constantes dos itens **4.1** a **4.6**.

4.8. Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso.

5. ATRIBUIÇÕES DA CONCEDENTE: As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

5.1. Proporcionar campos de estágios, com programas de ocupação condizentes com a área de formação do estudante, previamente aprovados pelo IFPB.

5.2. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

5.3. Não será oferecida bolsa de Complementação Educacional, estabelecida no Termo de Compromisso, ou outra contraprestação que venha a ser acordada, tendo em vista que se trata de estágio obrigatório.

5.4. Celebrar Termo de Compromisso com o IFPB e o educando, zelando por seu cumprimento.

5.5. Assegurar condições de acompanhamento do estágio pelo professor orientador do IFPB.

5.6. Garantir, no que lhe compete, o cumprimento das condições asseguradas ao estagiário no capítulo IV da Lei nº 11.788/2008, explicitando-as no Termo de Compromisso.

5.7. Encaminhar ao IFPB relatórios periódicos que permitam a avaliação da assiduidade e do desempenho dos estagiários.

5.9 Por ocasião de desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

5.10. Informar formal e previamente ao IFPB o desligamento de estagiários, com registro do motivo do afastamento.

6. DO TERMO DE COMPROMISSO DO ESTÁGIO:

6.1 Para cada estágio supervisionado, com carga horária estabelecida pelo IFPB, será firmado um Termo de Compromisso entre o estudante e a CONCEDENTE, com interveniência obrigatória do IFPB, nos termos previstos na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

6.2 O Termo de Compromisso de Estágio, previsto no item anterior, terá por finalidade particularizar a ligação jurídica entre o estudante estagiário e a CONCEDENTE.

7. DA SELEÇÃO: A seleção será realizada dentre os discentes regularmente matriculados neste instituto, conforme as normas da CONCEDENTE, apresentando documentação comprobatória fornecida pelo IFPB.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA



8. **DO ESTÁGIO:** As partes: o IFPB, a Concedente e o discente, comprometer-se-ão a observar as normas de estágio em vigor.
9. **SEGURO:** O IFPB deverá providenciar o Seguro de Prevenção de Acidentes pessoais para os alunos estagiários à disposição da CONCEDENTE, sem ônus para o estagiário, bem como apresentar a respectiva apólice de seguro quando da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.
10. **VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONVÊNIO:** O convênio firmado vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a partir da data de assinatura do representante do IFPB, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência de 30 (trinta) dias, ou, a qualquer tempo, por superveniência de norma que o torne material ou formalmente impossível, ou por razões de relevante e excepcional interesse público, resguardados os estágios em andamento.
11. **DA PUBLICAÇÃO:** O IFPB publicará o extrato deste convênio no prazo estabelecido pela Lei nº 8.666/93.
12. **DISPOSIÇÕES FINAIS:** A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a CONCEDENTE.
13. **FORO:** O foro da Justiça Federal na PARAÍBA é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou para a interpretação deste instrumento.

Este instrumento é firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, 01 (uma) para cada um dos partícipes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

P. Isabel-PB, 26 de Janeiro, 2019


TESTEMUNHA IFPB


GESTOR(A) IFPB

TESTEMUNHA CONCEDENTE


GESTOR(A) DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

TERMO DE CONVÊNIO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO

Número do Convênio 00002/2021

1. CONVENENTES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA adiante IFPB. CNPJ nº 10.783.898/0007-60. Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, situada no endereço Br 426, S/N, Zona Rural / Sítio Barro Vermelho, PRINCESA ISABEL/PB. Representada pelo diretor Vinicius Batista Campos (2832653).

M. A. INFORMÁTICA LTDA, adiante CONCEDENTE. CNPJ nº 10.811.590/0001-96. Situado no endereço Rua Manoel lima, 376, 1 andar. Centro, Tavares - PB. CEP: 58753-000. Representado(a) por None.

2. FUNDAMENTO LEGAL. Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

3. OBJETO. Formalizar as condições para realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório de estudantes regularmente matriculados em cursos do IFPB com vistas ao aprendizado do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

4. ATRIBUIÇÕES DO IFPB. Divulgar as vagas de estágio encaminhadas pela concedente, mediante análise das condições de oferta.

4.1 Firmar Termo de Compromisso de Estágio-TCE com o educando e com a concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso.

4.2 Assegurar o acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário por um professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio.

4.3 Aprovar o plano de atividades de estágio proposto pela concedente em comum acordo com o estagiário.

4.4 Disponibilizar a concedente, no início de cada período letivo, em sua página eletrônica, o calendário acadêmico e informar, por meio de declaração subscrita pelo Coordenador do Curso, mediante solicitação do estudante, as datas de avaliações escolares e outras atividades acadêmicas obrigatórias.

4.5 Encaminhar à concedente, ao final de cada semestre letivo, a relação dos estagiários que concluíram a integralização curricular, ou comunicar, de imediato e por escrito, o desligamento do estagiário que ocorrer durante o semestre em curso.

5. ATRIBUIÇÕES DA CONCEDENTE. As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

5.1 Proporcionar campos de estágios de acordo com a área de formação do estudante.

5.2 Indicar funcionário do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

5.3 Oferecer mensalmente ao estagiário uma bolsa de complementação educacional estabelecida no Termo de Compromisso de Estágio-TCE, ou outra contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

5.4 Celebrar Termo de Compromisso de Estágio-TCE com o IFPB e o Educando, zelando por seu cumprimento.

5.5 Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio-TCE.

5.6 Permitir o acompanhamento do estágio pelo professor orientador do IFPB.

5.7 Garantir, no que lhe compete, o cumprimento das condições asseguradas ao estagiário disponível na Lei nº 11.788/2008.

5.8 Encaminhar ao IFPB relatórios periódicos que permitam a avaliação da assiduidade e do desempenho dos estagiários.

5.9 Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas e da avaliação de desempenho.

5.10 Informar formal e previamente ao IFPB o desligamento de estagiários, com registro do motivo pelo afastamento.

6. DO TERMO DE COMPROMISSO DO ESTÁGIO-TCE. Para cada estágio, será firmado um Termo de Compromisso de Estágio-TCE entre o estudante e a concedente, com interveniência obrigatória do IFPB, nos termos previstos na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

6.1 O Termo de Compromisso de Estágio-TCE, previsto no item anterior, terá por finalidade particularizar a ligação jurídica entre o estudante estagiário e a concedente.

7. DA SELEÇÃO. A seleção será realizada dentre os discentes regularmente matriculados do IFPB, conforme as normas da concedente.

8. DO ESTÁGIO. As partes, o IFPB, a concedente e o discente, comprometer-se-ão a observar as normas de estágio em vigor.

9. DO SEGURO. A concedente deverá providenciar o Seguro de Prevenção de Acidentes Pessoais para os alunos estagiários à disposição da concedente, sem ônus para o estagiário, bem como apresentar a respectiva apólice de seguro quando da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio-TCE.

10. VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONVÊNIO. O convênio firmado vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura do representante do IFPB, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio com anuência das partes resguardados os estágios em andamento.

11. DA PUBLICAÇÃO. O IFPB publicará o extrato deste convênio no prazo estabelecido pela Lei nº 8.666/93. Desde que cumpridos as determinações legais, a realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a concedente.

12. DO FORO. O foro da Justiça Federal na Paraíba, em João Pessoa, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou para a interpretação deste



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

instrumento. Este instrumento é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Princesa Isabel/PB, 20 de dezembro de 2021.

Vinicius Batista Campos (2832653)
IFPB - CAMPUS PRINCESA ISABEL

M. A. INFORMÁTICA LTDA

IFPB - CAMPUS PRINCESA ISABEL

Testemunha

M. A. INFORMÁTICA LTDA

Testemunha



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

TERMO DE CONVÊNIO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO

Número do Convênio 00012/2022

1. CONVENIENTES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA adiante IFPB. CNPJ nº 10.783.898/0007-60. Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, situada no endereço Br 426, S/N, Zona Rural / Sítio Barro Vermelho, PRINCESA ISABEL/PB. Representada pela diretora Jordania de Lucena Cordeiro Accyole (2062037).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL, adiante CONCEDENTE. CNPJ nº 08.888.968/0001-08. Situado no endereço R Dr ARROJADO LISBOA, S/N, -. CENTRO. Princesa Isabel - PB. CEP: 58755-000. Representado(a) por Ricardo Pereira do Nascimento.

2. FUNDAMENTO LEGAL. Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

3. OBJETO. Formalizar as condições para realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório de estudantes regularmente matriculados em cursos do IFPB com vistas ao aprendizado do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

4. ATRIBUIÇÕES DO IFPB. Divulgar as vagas de estágio encaminhadas pela concedente, mediante análise das condições de oferta.

4.1 Firmar Termo de Compromisso de Estágio-TCE com o educando e com a concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso.

4.2 Assegurar o acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário por um professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio.

4.3 Aprovar o plano de atividades de estágio proposto pela concedente em comum acordo com o estagiário.

4.4 Disponibilizar a concedente, no início de cada período letivo, em sua página eletrônica, o calendário acadêmico e informar, por meio de declaração subscrita pelo Coordenador do Curso, mediante solicitação do estudante, as datas de avaliações escolares e outras atividades acadêmicas obrigatórias.

4.5 Encaminhar à concedente, ao final de cada semestre letivo, a relação dos estagiários que concluíram a integralização curricular, ou comunicar, de imediato e por escrito, o desligamento do estagiário que ocorrer durante o semestre em curso.

5. ATRIBUIÇÕES DA CONCEDENTE. As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

5.1 Proporcionar campos de estágios de acordo com a área de formação do estudante.

5.2 Indicar funcionário do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

5.3 Oferecer mensalmente ao estagiário uma bolsa de complementação educacional estabelecida no Termo de Compromisso de Estágio-TCE, ou outra contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

5.4 Celebrar Termo de Compromisso de Estágio-TCE com o IFPB e o Educando, zelando por seu cumprimento.

5.5 Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio-TCE.

5.6 Permitir o acompanhamento do estágio pelo professor orientador do IFPB.

5.7 Garantir, no que lhe compete, o cumprimento das condições asseguradas ao estagiário disponível na Lei nº 11.788/2008.

5.8 Encaminhar ao IFPB relatórios periódicos que permitam a avaliação da assiduidade e do desempenho dos estagiários.

5.9 Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas e da avaliação de desempenho.

5.10 Informar formal e previamente ao IFPB o desligamento de estagiários, com registro do motivo pelo afastamento.

6. DO TERMO DE COMPROMISSO DO ESTÁGIO-TCE. Para cada estágio, será firmado um Termo de Compromisso de Estágio-TCE entre o estudante e a concedente, com interveniência obrigatória do IFPB, nos termos previstos na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

6.1 O Termo de Compromisso de Estágio-TCE, previsto no item anterior, terá por finalidade particularizar a ligação jurídica entre o estudante estagiário e a concedente.

7. DA SELEÇÃO. A seleção será realizada dentre os discentes regularmente matriculados do IFPB, conforme as normas da concedente.

8. DO ESTÁGIO. As partes, o IFPB, a concedente e o discente, comprometer-se-ão a observar as normas de estágio em vigor.

9. DO SEGURO. A concedente deverá providenciar o Seguro de Prevenção de Acidentes Pessoais para os alunos estagiários à disposição da concedente, sem ônus para o estagiário, bem como apresentar a respectiva apólice de seguro quando da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio-TCE.

10. VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONVÊNIO. O convênio firmado vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura do representante do IFPB, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio com anuência das partes resguardados os estágios em andamento.

11. DA PUBLICAÇÃO. O IFPB publicará o extrato deste convênio no prazo estabelecido pela Lei nº 8.666/93. Desde que cumpridos as determinações legais, a realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a concedente.

12. DO FORO. O foro da Justiça Federal na Paraíba, em João Pessoa, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou para a interpretação deste



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

instrumento. Este instrumento é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Princesa Isabel/PB, ____ de _____ de _____.

JORDANIA DE LUCENA CORDEIRO
ACCYOLE (2062037)

IFPB - CAMPUS PRINCESA ISABEL

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA
ISABEL

IFPB - CAMPUS PRINCESA ISABEL

Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA
ISABEL

Testemunha



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

TERMO DE CONVÊNIO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO

Número do Convênio 00011/2022

1. CONVENIENTES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA adiante IFPB. CNPJ nº 10.783.898/0007-60. Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, situada no endereço Br 426, S/N, Zona Rural / Sítio Barro Vermelho, PRINCESA ISABEL/PB. Representada pela diretora Jordania de Lucena Cordeiro Accyole (2062037).

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES- PE, adiante CONCEDENTE. CNPJ nº 10.347.466/0001-11. Situado no endereço Praça Dr. Santana Filho, 01, -. centro. Flores - PE. CEP: 56850-000. Representado(a) por Marconi Martins Santana.

2. FUNDAMENTO LEGAL. Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

3. OBJETO. Formalizar as condições para realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório de estudantes regularmente matriculados em cursos do IFPB com vistas ao aprendizado do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

4. ATRIBUIÇÕES DO IFPB. Divulgar as vagas de estágio encaminhadas pela concedente, mediante análise das condições de oferta.

4.1 Firmar Termo de Compromisso de Estágio-TCE com o educando e com a concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso.

4.2 Assegurar o acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário por um professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio.

4.3 Aprovar o plano de atividades de estágio proposto pela concedente em comum acordo com o estagiário.

4.4 Disponibilizar a concedente, no início de cada período letivo, em sua página eletrônica, o calendário acadêmico e informar, por meio de declaração subscrita pelo Coordenador do Curso, mediante solicitação do estudante, as datas de avaliações escolares e outras atividades acadêmicas obrigatórias.

4.5 Encaminhar à concedente, ao final de cada semestre letivo, a relação dos estagiários que concluíram a integralização curricular, ou comunicar, de imediato e por escrito, o desligamento do estagiário que ocorrer durante o semestre em curso.

5. ATRIBUIÇÕES DA CONCEDENTE. As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

5.1 Proporcionar campos de estágios de acordo com a área de formação do estudante.

5.2 Indicar funcionário do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

5.3 Oferecer mensalmente ao estagiário uma bolsa de complementação educacional estabelecida no Termo de Compromisso de Estágio-TCE, ou outra contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

5.4 Celebrar Termo de Compromisso de Estágio-TCE com o IFPB e o Educando, zelando por seu cumprimento.

5.5 Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio-TCE.

5.6 Permitir o acompanhamento do estágio pelo professor orientador do IFPB.

5.7 Garantir, no que lhe compete, o cumprimento das condições asseguradas ao estagiário disponível na Lei nº 11.788/2008.

5.8 Encaminhar ao IFPB relatórios periódicos que permitam a avaliação da assiduidade e do desempenho dos estagiários.

5.9 Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas e da avaliação de desempenho.

5.10 Informar formal e previamente ao IFPB o desligamento de estagiários, com registro do motivo pelo afastamento.

6. DO TERMO DE COMPROMISSO DO ESTÁGIO-TCE. Para cada estágio, será firmado um Termo de Compromisso de Estágio-TCE entre o estudante e a concedente, com interveniência obrigatória do IFPB, nos termos previstos na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

6.1 O Termo de Compromisso de Estágio-TCE, previsto no item anterior, terá por finalidade particularizar a ligação jurídica entre o estudante estagiário e a concedente.

7. DA SELEÇÃO. A seleção será realizada dentre os discentes regularmente matriculados do IFPB, conforme as normas da concedente.

8. DO ESTÁGIO. As partes, o IFPB, a concedente e o discente, comprometer-se-ão a observar as normas de estágio em vigor.

9. DO SEGURO. A concedente deverá providenciar o Seguro de Prevenção de Acidentes Pessoais para os alunos estagiários à disposição da concedente, sem ônus para o estagiário, bem como apresentar a respectiva apólice de seguro quando da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio-TCE.

10. VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONVÊNIO. O convênio firmado vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura do representante do IFPB, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio com anuência das partes resguardados os estágios em andamento.

11. DA PUBLICAÇÃO. O IFPB publicará o extrato deste convênio no prazo estabelecido pela Lei nº 8.666/93. Desde que cumpridos as determinações legais, a realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a concedente.

12. DO FORO. O foro da Justiça Federal na Paraíba, em João Pessoa, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou para a interpretação deste



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

instrumento. Este instrumento é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Princesa Isabel/PB, ____ de _____ de _____.

JORDANIA DE LUCENA CORDEIRO
ACCYOLE (2062037)

IFPB - CAMPUS PRINCESA ISABEL

MARCONI MARTINS SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES-
PE

IFPB - CAMPUS PRINCESA ISABEL

Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES-
PE

Testemunha



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

TERMO DE CONVÊNIO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO

Número do Convênio 00019/2022

1. CONVENENTES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA adiante IFPB. CNPJ nº 10.783.898/0007-60. Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, situada no endereço Br 426, S/N, Zona Rural / Sítio Barro Vermelho, PRINCESA ISABEL/PB. Representada pela diretora Jordania de Lucena Cordeiro Accyole (2062037).

MUNICÍPIO DE TAVARES-PB, adiante CONCEDENTE. CNPJ nº 08944092000170. Situado no endereço Rua Ana Pereira Lima, 17, Edifício Centro Administrativo. Centro. Tavares - PB. CEP: 58753-000. Representado(a) por Genildo Jose da Silva - Prefeito.

2. FUNDAMENTO LEGAL. Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

3. OBJETO. Formalizar as condições para realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório de estudantes regularmente matriculados em cursos do IFPB com vistas ao aprendizado do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

4. ATRIBUIÇÕES DO IFPB. Divulgar as vagas de estágio encaminhadas pela concedente, mediante análise das condições de oferta.

4.1 Firmar Termo de Compromisso de Estágio-TCE com o educando e com a concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso.

4.2 Assegurar o acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário por um professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio.

4.3 Aprovar o plano de atividades de estágio proposto pela concedente em comum acordo com o estagiário.

4.4 Disponibilizar a concedente, no início de cada período letivo, em sua página eletrônica, o calendário acadêmico e informar, por meio de declaração subscrita pelo Coordenador do Curso, mediante solicitação do estudante, as datas de avaliações escolares e outras atividades acadêmicas obrigatórias.

4.5 Encaminhar à concedente, ao final de cada semestre letivo, a relação dos estagiários que concluíram a integralização curricular, ou comunicar, de imediato e por escrito, o desligamento do estagiário que ocorrer durante o semestre em curso.

5. ATRIBUIÇÕES DA CONCEDENTE. As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

5.1 Proporcionar campos de estágios de acordo com a área de formação do estudante.

5.2 Indicar funcionário do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

5.3 Oferecer mensalmente ao estagiário uma bolsa de complementação educacional estabelecida no Termo de Compromisso de Estágio-TCE, ou outra contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

5.4 Celebrar Termo de Compromisso de Estágio-TCE com o IFPB e o Educando, zelando por seu cumprimento.

5.5 Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio-TCE.

5.6 Permitir o acompanhamento do estágio pelo professor orientador do IFPB.

5.7 Garantir, no que lhe compete, o cumprimento das condições asseguradas ao estagiário disponível na Lei nº 11.788/2008.

5.8 Encaminhar ao IFPB relatórios periódicos que permitam a avaliação da assiduidade e do desempenho dos estagiários.

5.9 Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas e da avaliação de desempenho.

5.10 Informar formal e previamente ao IFPB o desligamento de estagiários, com registro do motivo pelo afastamento.

6. DO TERMO DE COMPROMISSO DO ESTÁGIO-TCE. Para cada estágio, será firmado um Termo de Compromisso de Estágio-TCE entre o estudante e a concedente, com interveniência obrigatória do IFPB, nos termos previstos na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

6.1 O Termo de Compromisso de Estágio-TCE, previsto no item anterior, terá por finalidade particularizar a ligação jurídica entre o estudante estagiário e a concedente.

7. DA SELEÇÃO. A seleção será realizada dentre os discentes regularmente matriculados do IFPB, conforme as normas da concedente.

8. DO ESTÁGIO. As partes, o IFPB, a concedente e o discente, comprometer-se-ão a observar as normas de estágio em vigor.

9. DO SEGURO. A concedente deverá providenciar o Seguro de Prevenção de Acidentes Pessoais para os alunos estagiários à disposição da concedente, sem ônus para o estagiário, bem como apresentar a respectiva apólice de seguro quando da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio-TCE.

10. VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONVÊNIO. O convênio firmado vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura do representante do IFPB, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio com anuência das partes resguardados os estágios em andamento.

11. DA PUBLICAÇÃO. O IFPB publicará o extrato deste convênio no prazo estabelecido pela Lei nº 8.666/93. Desde que cumpridos as determinações legais, a realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a concedente.

12. DO FORO. O foro da Justiça Federal na Paraíba, em João Pessoa, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou para a interpretação deste



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

instrumento. Este instrumento é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Princesa Isabel/PB, ____ de _____ de _____.

JORDANIA DE LUCENA CORDEIRO
ACCYOLE (2062037)
IFPB - CAMPUS PRINCESA ISABEL

GENILDO JOSE DA SILVA - PREFEITO
MUNICÍPIO DE TAVARES-PB

IFPB - CAMPUS PRINCESA ISABEL
Testemunha

MUNICÍPIO DE TAVARES-PB
Testemunha



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

TERMO DE CONVÊNIO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO

Número do Convênio 00004/2022

1. CONVENENTES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA adiante IFPB. CNPJ nº 10.783.898/0007-60. Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, situada no endereço Br 426, S/N, Zona Rural / Sítio Barro Vermelho, PRINCESA ISABEL/PB. Representada pela diretora Jordania de Lucena Cordeiro Accyole (2062037).

ESCOLA MUNICIPAL ONZE DE SETEMBRO. CNPJ nº 01.943.057/0001-97. Situado no endereço Rua Pedro Santos Estima, 0, -. Centro. Flores - PE. CEP: 58850-000. Representado(a) por Maria Lúcia Ferreira Pinto Cavalcanti.

2. FUNDAMENTO LEGAL. Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, Orientação Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019 do Ministério da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

3. OBJETO. Estabelecer condições indispensáveis à viabilização de concessão mútua de Estágio Curricular supervisionado nas modalidades obrigatório e não obrigatório aos discentes regularmente matriculados e com efetiva frequência no IFPB e na Instituição de Ensino ESCOLA MUNICIPAL ONZE DE SETEMBRO.

- i O Estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida idadã e para o trabalho.
- ii Sendo ambas as Convenientes Instituições de Ensino, poderão mutuamente disponibilizar alunos para fins de Estágio na outra Conveniente, na forma de Concedente.

4. DA FORMALIZAÇÃO. A realização do Estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Concedente, o discente e a Instituição de Ensino vinculada a matrícula do estudante

PARÁGRAFO ÚNICO. Os Termos de Compromisso de Estágio e Plano de atividades do estágio serão necessariamente vinculados a este Convênio.

5. DA FINALIDADE. A ESCOLA MUNICIPAL ONZE DE SETEMBRO e o IFPB, para bem atender à finalidade do presente instrumento, obrigam-se a conceder e propiciar aos estudantes estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo a lei do estágio e demais legislações pertinentes da área, em observância aos projetos pedagógicos dos cursos.

6. DA SELEÇÃO. É facultado a CONCEDENTE realizar seleção dos estudantes às vagas disponíveis para estágios.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando solicitada a INSTITUIÇÃO DE ENSINO encaminhará à CONCEDENTE, a relação dos estudantes aptos a estágio, bem como cópias dos respectivos comprovantes de matrículas.

7. DA JORNADA DE ESTÁGIO. A jornada de estágio será definida de comum acordo entre o IFPB, a ESCOLA MUNICIPAL ONZE DE SETEMBRO e o estagiário e/ou seu representante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

legal, devendo constar no Termo de Compromisso e ser compatível com as atividades acadêmicas e não ultrapassar os limites definidos no art. 10 da Lei nº 11.788/2008.

PARÁGRAFO ÚNICO. Integralizada a estrutura curricular necessária a conclusão do curso o discente não poderá permanecer no estágio, sob qualquer hipótese.

8. DO DESLIGAMENTO OU SUBSTITUIÇÃO. O desligamento ou a substituição do estagiário dar-se-á nos seguintes casos:

- i automaticamente, ao término do estágio;
- ii a pedido;
- iii decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão, na entidade ou na instituição de ensino;
- iv a qualquer tempo, no interesse da Administração, inclusive por contingenciamento orçamentário;
- v em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;
- vi pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;
- vii pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e
- viii por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

9. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a **CONCEDENTE**, conforme determina a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

10. DAS OBRIGAÇÕES. Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, constituem:

I Obrigações da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** enquanto **CONCEDENTE** do estágio:

- a Celebrar o Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a **CONCEDENTE**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade a formação escolar do estudante e ao horário e o calendário escolar;
- b Avaliar as instalações da **CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f Comunicar à **CONCEDENTE**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

- g Nos casos de Estágio Obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
 - h Comunicar imediatamente à **CONCEDENTE** por escrito, todos os casos de desligamento do estudante, seja qual for o motivo, inclusive conclusão de curso.
- II Obrigações da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** enquanto **CONCEDENTE** do estágio:
- a Assinar o Termo de Compromisso de Estágio apresentado pela Instituição de Ensino nos termos do item I, da cláusula décima deste instrumento, zelando por seu cumprimento;
 - b Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
 - c Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
 - d Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
 - e Verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade dos estagiários, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico;
 - f Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
 - g Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
 - h Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatórios de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

11. DAS NORMAS DE ESTÁGIO. O estudante estagiário obrigará-se a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas que resguardem a manutenção de sigilo de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

12. DA ABRANGÊNCIA. O presente instrumento abrange todos os *campi* de ambas as instituições de ensino.

13. DA VIGÊNCIA. O presente convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado através de Termo Aditivo específico na forma da legislação em vigor.

14. DA RESCISÃO. Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderá dar por finalizado o presente convênio, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito, sem prejuízo das atividades em andamento, sem qualquer tipo de ônus.

15. DO FORO. O foro da Justiça Federal na PARAÍBA em João Pessoa é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou para a interpretação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim ajustadas entre si, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas e subscritas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

Princesa Isabel/PB, ____ de _____ de _____.

JORDANIA DE LUCENA CORDEIRO
ACCYOLE (2062037)

IFPB - CAMPUS PRINCESA ISABEL

MARIA LÚCIA FERREIRA PINTO
CAVALCANTI

ESCOLA MUNICIPAL ONZE DE
SETEMBRO

IFPB - CAMPUS PRINCESA ISABEL

Testemunha

ESCOLA MUNICIPAL ONZE DE
SETEMBRO

Testemunha



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

TERMO DE CONVÊNIO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO

Número do Convênio 00005/2022

1. CONVENIENTES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA adiante IFPB. CNPJ nº 10.783.898/0007-60. Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, situada no endereço Br 426, S/N, Zona Rural / Sítio Barro Vermelho, PRINCESA ISABEL/PB. Representada pela diretora Jordania de Lucena Cordeiro Accyole (2062037).

Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Alberto Medeiros Duarte Sobreira. CNPJ nº 01.937.774/0001-06. Situado no endereço R. Antonio Alexandre Medeiros Duarte Sobreira, S/N, S/N, -. Maia. Princesa Isabel - PB. CEP: 58755-000. Representado(a) por Neuma Maria Alves de Souza.

2. FUNDAMENTO LEGAL. Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, Orientação Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019 do Ministério da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

3. OBJETO. Estabelecer condições indispensáveis à viabilização de concessão mútua de Estágio Curricular supervisionado nas modalidades obrigatório e não obrigatório aos discentes regularmente matriculados e com efetiva frequência no IFPB e na Instituição de Ensino Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Alberto Medeiros Duarte Sobreira.

- i O Estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida idadã e para o trabalho.
- ii Sendo ambas as Convenientes Instituições de Ensino, poderão mutuamente disponibilizar alunos para fins de Estágio na outra Conveniente, na forma de Concedente.

4. DA FORMALIZAÇÃO. A realização do Estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Concedente, o discente e a Instituição de Ensino vinculada a matrícula do estudante

PARÁGRAFO ÚNICO. Os Termos de Compromisso de Estágio e Plano de atividades do estágio serão necessariamente vinculados a este Convênio.

5. DA FINALIDADE. A Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Alberto Medeiros Duarte Sobreira e o IFPB, para bem atender à finalidade do presente instrumento, obrigam-se a conceder e propiciar aos estudantes estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo a lei do estágio e demais legislações pertinentes da área, em observância aos projetos pedagógicos dos cursos.

6. DA SELEÇÃO. É facultado a CONCEDENTE realizar seleção dos estudantes às vagas disponíveis para estágios.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando solicitada a INSTITUIÇÃO DE ENSINO encaminhará à CONCEDENTE, a relação dos estudantes aptos a estágio, bem como cópias dos respectivos comprovantes de matrículas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

7. DA JORNADA DE ESTÁGIO. A jornada de estágio será definida de comum acordo entre o IFPB, a Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Alberto Medeiros Duarte Sobreira e o estagiário e/ou seu representante legal, devendo constar no Termo de Compromisso e ser compatível com as atividades acadêmicas e não ultrapassar os limites definidos no art. 10 da Lei nº 11.788/2008.

PARÁGRAFO ÚNICO. Integralizada a estrutura curricular necessária a conclusão do curso o discente não poderá permanecer no estágio, sob qualquer hipótese.

8. DO DESLIGAMENTO OU SUBSTITUIÇÃO. O desligamento ou a substituição do estagiário dar-se-á nos seguintes casos:

- i automaticamente, ao término do estágio;
- ii a pedido;
- iii decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão, na entidade ou na instituição de ensino;
- iv a qualquer tempo, no interesse da Administração, inclusive por contingenciamento orçamentário;
- v em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;
- vi pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;
- vii pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e
- viii por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

9. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONCEDENTE, conforme determina a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

10. DAS OBRIGAÇÕES. Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, constituem:

- I Obrigações da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** enquanto **CEDENTE** do estágio:
 - a Celebrar o Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a **CONCEDENTE**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade a formação escolar do estudante e ao horário e o calendário escolar;
 - b Avaliar as instalações da **CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
 - c Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
 - d Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;
 - e Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

- f Comunicar à **CONCEDENTE**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
 - g Nos casos de Estágio Obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
 - h Comunicar imediatamente à **CONCEDENTE** por escrito, todos os casos de desligamento do estudante, seja qual for o motivo, inclusive conclusão de curso.
- II Obrigações da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** enquanto **CONCEDENTE** do estágio:
- a Assinar o Termo de Compromisso de Estágio apresentado pela Instituição de Ensino nos termos do item I, da cláusula décima deste instrumento, zelando por seu cumprimento;
 - b Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
 - c Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
 - d Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
 - e Verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade dos estagiários, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico;
 - f Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
 - g Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
 - h Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatórios de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

11. DAS NORMAS DE ESTÁGIO. O estudante estagiário obrigará-se a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas que resguardem a manutenção de sigilo de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

12. DA ABRANGÊNCIA. O presente instrumento abrange todos os *campi* de ambas as instituições de ensino.

13. DA VIGÊNCIA. O presente convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado através de Termo Aditivo específico na forma da legislação em vigor.

14. DA RESCISÃO. Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderá dar por finalizado o presente convênio, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito, sem prejuízo das atividades em andamento, sem qualquer tipo de ônus.

15. DO FORO. O foro da Justiça Federal na PARAÍBA em João Pessoa é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou para a interpretação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

Estando assim ajustadas entre si, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas e subscritas.

Princesa Isabel/PB, ____ de _____ de _____.

JORDANIA DE LUCENA CORDEIRO
ACCYOLE (2062037)

IFPB - CAMPUS PRINCESA ISABEL

NEUMA MARIA ALVES DE SOUZA

Escola Municipal de Ensino Fundamental
Carlos Alberto Medeiros Duarte Sobreira

IFPB - CAMPUS PRINCESA ISABEL

Testemunha

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO
FUNDAMENTAL CARLOS ALBERTO
MEDEIROS DUARTE SOBREIRA

Testemunha



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

TERMO DE CONVÊNIO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO

Número do Convênio 00007/2022

1. CONVENIENTES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA adiante IFPB. CNPJ nº 10.783.898/0007-60. Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, situada no endereço Br 426, S/N, Zona Rural / Sítio Barro Vermelho, PRINCESA ISABEL/PB. Representada pela diretora Jordania de Lucena Cordeiro Accyole (2062037).

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ANTÔNIO VIRGOLINO BATISTA. CNPJ nº 01.925.295/0001-70. Situado no endereço R. Abdon Florêncio, 30, -. centro. Água Branca - PB. CEP: 58748-000. Representado(a) por Viviane Firmino Veras.

2. FUNDAMENTO LEGAL. Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, Orientação Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019 do Ministério da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

3. OBJETO. Estabelecer condições indispensáveis à viabilização de concessão mútua de Estágio Curricular supervisionado nas modalidades obrigatório e não obrigatório aos discentes regularmente matriculados e com efetiva frequência no IFPB e na Instituição de Ensino ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ANTÔNIO VIRGOLINO BATISTA.

- i O Estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida idadã e para o trabalho.
- ii Sendo ambas as Convenientes Instituições de Ensino, poderão mutuamente disponibilizar alunos para fins de Estágio na outra Conveniente, na forma de Concedente.

4. DA FORMALIZAÇÃO. A realização do Estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Concedente, o discente e a Instituição de Ensino vinculada a matrícula do estudante

PARÁGRAFO ÚNICO. Os Termos de Compromisso de Estágio e Plano de atividades do estágio serão necessariamente vinculados a este Convênio.

5. DA FINALIDADE. A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ANTÔNIO VIRGOLINO BATISTA e o IFPB, para bem atender à finalidade do presente instrumento, obrigam-se a conceder e propiciar aos estudantes estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo a lei do estágio e demais legislações pertinentes da área, em observância aos projetos pedagógicos dos cursos.

6. DA SELEÇÃO. É facultado a CONCEDENTE realizar seleção dos estudantes às vagas disponíveis para estágios.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando solicitada a INSTITUIÇÃO DE ENSINO encaminhará à CONCEDENTE, a relação dos estudantes aptos a estágio, bem como cópias dos respectivos comprovantes de matrículas.

7. DA JORNADA DE ESTÁGIO. A jornada de estágio será definida de comum acordo entre o IFPB, a ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ANTÔNIO VIRGOLINO BATISTA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

e o estagiário e/ou seu representante legal, devendo constar no Termo de Compromisso e ser compatível com as atividades acadêmicas e não ultrapassar os limites definidos no art. 10 da Lei nº 11.788/2008.

PARÁGRAFO ÚNICO. Integralizada a estrutura curricular necessária a conclusão do curso o discente não poderá permanecer no estágio, sob qualquer hipótese.

8. DO DESLIGAMENTO OU SUBSTITUIÇÃO. O desligamento ou a substituição do estagiário dar-se-á nos seguintes casos:

- i automaticamente, ao término do estágio;
- ii a pedido;
- iii decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão, na entidade ou na instituição de ensino;
- iv a qualquer tempo, no interesse da Administração, inclusive por contingenciamento orçamentário;
- v em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;
- vi pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;
- vii pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e
- viii por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

9. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a **CONCEDENTE**, conforme determina a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

10. DAS OBRIGAÇÕES. Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, constituem:

I Obrigações da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** enquanto **CEDENTE** do estágio:

- a Celebrar o Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a **CONCEDENTE**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade a formação escolar do estudante e ao horário e o calendário escolar;
- b Avaliar as instalações da **CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

- f Comunicar à **CONCEDENTE**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
 - g Nos casos de Estágio Obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
 - h Comunicar imediatamente à **CONCEDENTE** por escrito, todos os casos de desligamento do estudante, seja qual for o motivo, inclusive conclusão de curso.
- II Obrigações da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** enquanto **CONCEDENTE** do estágio:
- a Assinar o Termo de Compromisso de Estágio apresentado pela Instituição de Ensino nos termos do item I, da cláusula décima deste instrumento, zelando por seu cumprimento;
 - b Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
 - c Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
 - d Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
 - e Verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade dos estagiários, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico;
 - f Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
 - g Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
 - h Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatórios de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

11. DAS NORMAS DE ESTÁGIO. O estudante estagiário obrigará-se a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas que resguardem a manutenção de sigilo de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

12. DA ABRANGÊNCIA. O presente instrumento abrange todos os *campi* de ambas as instituições de ensino.

13. DA VIGÊNCIA. O presente convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado através de Termo Aditivo específico na forma da legislação em vigor.

14. DA RESCISÃO. Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderá dar por finalizado o presente convênio, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito, sem prejuízo das atividades em andamento, sem qualquer tipo de ônus.

15. DO FORO. O foro da Justiça Federal na PARAÍBA em João Pessoa é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou para a interpretação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

Estando assim ajustadas entre si, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas e subscritas.

Princesa Isabel/PB, ____ de _____ de _____.

JORDANIA DE LUCENA CORDEIRO
ACCYOLE (2062037)

IFPB - CAMPUS PRINCESA ISABEL

VIVIANE FIRMINO VERAS

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO
FUNDAMENTAL ANTÔNIO VIRGOLINO
BATISTA

IFPB - CAMPUS PRINCESA ISABEL

Testemunha

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO
FUNDAMENTAL ANTÔNIO VIRGOLINO
BATISTA

Testemunha



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

TERMO DE CONVÊNIO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO

Número do Convênio 00001/2023

1. CONVENENTES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA adiante IFPB. CNPJ nº 10.783.898/0007-60. Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, situada no endereço Br 426, S/N, Zona Rural / Sítio Barro Vermelho, PRINCESA ISABEL/PB. Representada pela diretora Jordania de Lucena Cordeiro Accyole (2062037).

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PADRE TAVARES. CNPJ nº 03419042/0001-50. Situado no endereço Avenida Castelo Branco s/nº., SN, prédio. Centro. Tavares - PB. CEP: 58753-000. Representado(a) por Luiz Pereira de Almeida Neto..

2. FUNDAMENTO LEGAL. Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, Orientação Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019 do Ministério da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

3. OBJETO. Estabelecer condições indispensáveis à viabilização de concessão mútua de Estágio Curricular supervisionado nas modalidades obrigatório e não obrigatório aos discentes regularmente matriculados e com efetiva frequência no IFPB e na Instituição de Ensino ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PADRE TAVARES.

- i O Estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida idadã e para o trabalho.
- ii Sendo ambas as Convenentes Instituições de Ensino, poderão mutuamente disponibilizar alunos para fins de Estágio na outra Convenente, na forma de Concedente.

4. DA FORMALIZAÇÃO. A realização do Estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Concedente, o discente e a Instituição de Ensino vinculada a matrícula do estudante

PARÁGRAFO ÚNICO. Os Termos de Compromisso de Estágio e Plano de atividades do estágio serão necessariamente vinculados a este Convênio.

5. DA FINALIDADE. A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PADRE TAVARES e o IFPB, para bem atender à finalidade do presente instrumento, obrigam-se a conceder e propiciar aos estudantes estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo a lei do estágio e demais legislações pertinentes da área, em observância aos projetos pedagógicos dos cursos.

6. DA SELEÇÃO. É facultado a CONCEDENTE realizar seleção dos estudantes às vagas disponíveis para estágios.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando solicitada a INSTITUIÇÃO DE ENSINO encaminhará à CONCEDENTE, a relação dos estudantes aptos a estágio, bem como cópias dos respectivos comprovantes de matrículas.

7. DA JORNADA DE ESTÁGIO. A jornada de estágio será definida de comum acordo entre o IFPB, a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PADRE TAVARES e o estagiário e/ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

seu representante legal, devendo constar no Termo de Compromisso e ser compatível com as atividades acadêmicas e não ultrapassar os limites definidos no art. 10 da Lei nº 11.788/2008.

PARÁGRAFO ÚNICO. Integralizada a estrutura curricular necessária a conclusão do curso o discente não poderá permanecer no estágio, sob qualquer hipótese.

8. DO DESLIGAMENTO OU SUBSTITUIÇÃO. O desligamento ou a substituição do estagiário dar-se-á nos seguintes casos:

- i automaticamente, ao término do estágio;
- ii a pedido;
- iii decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão, na entidade ou na instituição de ensino;
- iv a qualquer tempo, no interesse da Administração, inclusive por contingenciamento orçamentário;
- v em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;
- vi pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;
- vii pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e
- viii por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

9. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a **CONCEDENTE**, conforme determina a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

10. DAS OBRIGAÇÕES. Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, constituem:

- I Obrigações da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** enquanto **CEDENTE** do estágio:
 - a Celebrar o Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a **CONCEDENTE**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade a formação escolar do estudante e ao horário e o calendário escolar;
 - b Avaliar as instalações da **CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
 - c Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
 - d Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;
 - e Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
 - f Comunicar à **CONCEDENTE**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

- g Nos casos de Estágio Obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
 - h Comunicar imediatamente à **CONCEDENTE** por escrito, todos os casos de desligamento do estudante, seja qual for o motivo, inclusive conclusão de curso.
- II Obrigações da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** enquanto **CONCEDENTE** do estágio:
- a Assinar o Termo de Compromisso de Estágio apresentado pela Instituição de Ensino nos termos do item I, da cláusula décima deste instrumento, zelando por seu cumprimento;
 - b Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
 - c Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
 - d Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
 - e Verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade dos estagiários, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico;
 - f Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
 - g Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
 - h Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatórios de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

11. DAS NORMAS DE ESTÁGIO. O estudante estagiário obrigará-se a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas que resguardem a manutenção de sigilo de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

12. DA ABRANGÊNCIA. O presente instrumento abrange todos os *campi* de ambas as instituições de ensino.

13. DA VIGÊNCIA. O presente convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado através de Termo Aditivo específico na forma da legislação em vigor.

14. DA RESCISÃO. Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderá dar por finalizado o presente convênio, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito, sem prejuízo das atividades em andamento, sem qualquer tipo de ônus.

15. DO FORO. O foro da Justiça Federal na PARAÍBA em João Pessoa é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou para a interpretação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim ajustadas entre si, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas e subscritas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

Princesa Isabel/PB, ____ de _____ de _____.

JORDANIA DE LUCENA CORDEIRO
ACCYOLE (2062037)

IFPB - CAMPUS PRINCESA ISABEL

LUIZ PEREIRA DE ALMEIDA NETO.
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BÁSICA PADRE TAVARES

IFPB - CAMPUS PRINCESA ISABEL

Testemunha

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BÁSICA PADRE TAVARES

Testemunha



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

TERMO DE CONVÊNIO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO

Número do Convênio 00025/2022

1. CONVENIENTES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA adiante IFPB. CNPJ nº 10.783.898/0007-60. Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, situada no endereço Br 426, S/N, Zona Rural / Sítio Barro Vermelho, PRINCESA ISABEL/PB. Representada pela diretora Jordania de Lucena Cordeiro Accyole (2062037).

ESCOLA MANOEL CÂNDIDO FERREIRA. CNPJ nº 032527670001-04. Situado no endereço RUA DO COMÉRCIO, 0, -. CENTRO. Triunfo - PE. CEP: 56890-000. Representado(a) por Sônia Maria Serafim da Silva Antas.

2. FUNDAMENTO LEGAL. Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, Orientação Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019 do Ministério da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

3. OBJETO. Estabelecer condições indispensáveis à viabilização de concessão mútua de Estágio Curricular supervisionado nas modalidades obrigatório e não obrigatório aos discentes regularmente matriculados e com efetiva frequência no IFPB e na Instituição de Ensino ESCOLA MANOEL CÂNDIDO FERREIRA.

- i O Estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida idadã e para o trabalho.
- ii Sendo ambas as Convenientes Instituições de Ensino, poderão mutuamente disponibilizar alunos para fins de Estágio na outra Conveniente, na forma de Concedente.

4. DA FORMALIZAÇÃO. A realização do Estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Concedente, o discente e a Instituição de Ensino vinculada a matrícula do estudante

PARÁGRAFO ÚNICO. Os Termos de Compromisso de Estágio e Plano de atividades do estágio serão necessariamente vinculados a este Convênio.

5. DA FINALIDADE. A ESCOLA MANOEL CÂNDIDO FERREIRA e o IFPB, para bem atender à finalidade do presente instrumento, obrigam-se a conceder e propiciar aos estudantes estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo a lei do estágio e demais legislações pertinentes da área, em observância aos projetos pedagógicos dos cursos.

6. DA SELEÇÃO. É facultado a CONCEDENTE realizar seleção dos estudantes às vagas disponíveis para estágios.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando solicitada a INSTITUIÇÃO DE ENSINO encaminhará à CONCEDENTE, a relação dos estudantes aptos a estágio, bem como cópias dos respectivos comprovantes de matrículas.

7. DA JORNADA DE ESTÁGIO. A jornada de estágio será definida de comum acordo entre o IFPB, a ESCOLA MANOEL CÂNDIDO FERREIRA e o estagiário e/ou seu representante legal,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

devendo constar no Termo de Compromisso e ser compatível com as atividades acadêmicas e não ultrapassar os limites definidos no art. 10 da Lei nº 11.788/2008.

PARÁGRAFO ÚNICO. Integralizada a estrutura curricular necessária a conclusão do curso o discente não poderá permanecer no estágio, sob qualquer hipótese.

8. DO DESLIGAMENTO OU SUBSTITUIÇÃO. O desligamento ou a substituição do estagiário dar-se-á nos seguintes casos:

- i automaticamente, ao término do estágio;
- ii a pedido;
- iii decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão, na entidade ou na instituição de ensino;
- iv a qualquer tempo, no interesse da Administração, inclusive por contingenciamento orçamentário;
- v em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;
- vi pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;
- vii pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e
- viii por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

9. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a **CONCEDENTE**, conforme determina a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

10. DAS OBRIGAÇÕES. Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, constituem:

- I Obrigações da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** enquanto **CONCEDENTE** do estágio:
 - a Celebrar o Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a **CONCEDENTE**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade a formação escolar do estudante e ao horário e o calendário escolar;
 - b Avaliar as instalações da **CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
 - c Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
 - d Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;
 - e Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
 - f Comunicar à **CONCEDENTE**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

- g Nos casos de Estágio Obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
 - h Comunicar imediatamente à **CONCEDENTE** por escrito, todos os casos de desligamento do estudante, seja qual for o motivo, inclusive conclusão de curso.
- II Obrigações da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** enquanto **CONCEDENTE** do estágio:
- a Assinar o Termo de Compromisso de Estágio apresentado pela Instituição de Ensino nos termos do item I, da cláusula décima deste instrumento, zelando por seu cumprimento;
 - b Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
 - c Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
 - d Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
 - e Verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade dos estagiários, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico;
 - f Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
 - g Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
 - h Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatórios de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

11. DAS NORMAS DE ESTÁGIO. O estudante estagiário obrigará-se a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas que resguardem a manutenção de sigilo de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

12. DA ABRANGÊNCIA. O presente instrumento abrange todos os *campi* de ambas as instituições de ensino.

13. DA VIGÊNCIA. O presente convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado através de Termo Aditivo específico na forma da legislação em vigor.

14. DA RESCISÃO. Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderá dar por finalizado o presente convênio, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito, sem prejuízo das atividades em andamento, sem qualquer tipo de ônus.

15. DO FORO. O foro da Justiça Federal na PARAÍBA em João Pessoa é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou para a interpretação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim ajustadas entre si, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas e subscritas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

Princesa Isabel/PB, ____ de _____ de _____.

JORDANIA DE LUCENA CORDEIRO
ACCYOLE (2062037)

IFPB - CAMPUS PRINCESA ISABEL

SÔNIA MARIA SERAFIM DA SILVA
ANTAS

ESCOLA MANOEL CÂNDIDO FERREIRA

IFPB - CAMPUS PRINCESA ISABEL

Testemunha

ESCOLA MANOEL CÂNDIDO FERREIRA

Testemunha



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

TERMO DE CONVÊNIO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO

Número do Convênio 00023/2022

1. CONVENIENTES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA adiante IFPB. CNPJ nº 10.783.898/0007-60. Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, situada no endereço Br 426, S/N, Zona Rural / Sítio Barro Vermelho, PRINCESA ISABEL/PB. Representada pela diretora Jordania de Lucena Cordeiro Accyole (2062037).

ESCOLA PEDRO SANTOS ESTIMA. CNPJ nº 10.572.071/0233-25. Situado no endereço Rua Pedro Santos Estima, 01, -. Centro. Flores - PE. CEP: 56850-000. Representado(a) por Maria Neuricéia Alves de Mariz.

2. FUNDAMENTO LEGAL. Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, Orientação Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019 do Ministério da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

3. OBJETO. Estabelecer condições indispensáveis à viabilização de concessão mútua de Estágio Curricular supervisionado nas modalidades obrigatório e não obrigatório aos discentes regularmente matriculados e com efetiva frequência no IFPB e na Instituição de Ensino ESCOLA PEDRO SANTOS ESTIMA.

- i O Estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida idadã e para o trabalho.
- ii Sendo ambas as Convenientes Instituições de Ensino, poderão mutuamente disponibilizar alunos para fins de Estágio na outra Conveniente, na forma de Concedente.

4. DA FORMALIZAÇÃO. A realização do Estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Concedente, o discente e a Instituição de Ensino vinculada a matrícula do estudante

PARÁGRAFO ÚNICO. Os Termos de Compromisso de Estágio e Plano de atividades do estágio serão necessariamente vinculados a este Convênio.

5. DA FINALIDADE. A ESCOLA PEDRO SANTOS ESTIMA e o IFPB, para bem atender à finalidade do presente instrumento, obrigam-se a conceder e propiciar aos estudantes estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo a lei do estágio e demais legislações pertinentes da área, em observância aos projetos pedagógicos dos cursos.

6. DA SELEÇÃO. É facultado a CONCEDENTE realizar seleção dos estudantes às vagas disponíveis para estágios.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando solicitada a INSTITUIÇÃO DE ENSINO encaminhará à CONCEDENTE, a relação dos estudantes aptos a estágio, bem como cópias dos respectivos comprovantes de matrículas.

7. DA JORNADA DE ESTÁGIO. A jornada de estágio será definida de comum acordo entre o IFPB, a ESCOLA PEDRO SANTOS ESTIMA e o estagiário e/ou seu representante legal,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

devendo constar no Termo de Compromisso e ser compatível com as atividades acadêmicas e não ultrapassar os limites definidos no art. 10 da Lei nº 11.788/2008.

PARÁGRAFO ÚNICO. Integralizada a estrutura curricular necessária a conclusão do curso o discente não poderá permanecer no estágio, sob qualquer hipótese.

8. DO DESLIGAMENTO OU SUBSTITUIÇÃO. O desligamento ou a substituição do estagiário dar-se-á nos seguintes casos:

- i automaticamente, ao término do estágio;
- ii a pedido;
- iii decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão, na entidade ou na instituição de ensino;
- iv a qualquer tempo, no interesse da Administração, inclusive por contingenciamento orçamentário;
- v em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;
- vi pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;
- vii pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e
- viii por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

9. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a **CONCEDENTE**, conforme determina a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

10. DAS OBRIGAÇÕES. Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, constituem:

- I Obrigações da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** enquanto **CONCEDENTE** do estágio:
 - a Celebrar o Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a **CONCEDENTE**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade a formação escolar do estudante e ao horário e o calendário escolar;
 - b Avaliar as instalações da **CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
 - c Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
 - d Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;
 - e Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
 - f Comunicar à **CONCEDENTE**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

- g Nos casos de Estágio Obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
 - h Comunicar imediatamente à **CONCEDENTE** por escrito, todos os casos de desligamento do estudante, seja qual for o motivo, inclusive conclusão de curso.
- II Obrigações da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** enquanto **CONCEDENTE** do estágio:
- a Assinar o Termo de Compromisso de Estágio apresentado pela Instituição de Ensino nos termos do item I, da cláusula décima deste instrumento, zelando por seu cumprimento;
 - b Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
 - c Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
 - d Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
 - e Verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade dos estagiários, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico;
 - f Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
 - g Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
 - h Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatórios de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

11. DAS NORMAS DE ESTÁGIO. O estudante estagiário obrigará-se a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas que resguardem a manutenção de sigilo de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

12. DA ABRANGÊNCIA. O presente instrumento abrange todos os *campi* de ambas as instituições de ensino.

13. DA VIGÊNCIA. O presente convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado através de Termo Aditivo específico na forma da legislação em vigor.

14. DA RESCISÃO. Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderá dar por finalizado o presente convênio, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito, sem prejuízo das atividades em andamento, sem qualquer tipo de ônus.

15. DO FORO. O foro da Justiça Federal na PARAÍBA em João Pessoa é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou para a interpretação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim ajustadas entre si, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas e subscritas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

Princesa Isabel/PB, ____ de _____ de _____.

JORDANIA DE LUCENA CORDEIRO
ACCYOLE (2062037)

IFPB - CAMPUS PRINCESA ISABEL

MARIA NEURICÉIA ALVES DE MARIZ

ESCOLA PEDRO SANTOS ESTIMA

IFPB - CAMPUS PRINCESA ISABEL

Testemunha

ESCOLA PEDRO SANTOS ESTIMA

Testemunha



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

TERMO DE CONVÊNIO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO

Número do Convênio 00003/2022

1. CONVENIENTES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA adiante IFPB. CNPJ nº 10.783.898/0007-60. Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, situada no endereço Br 426, S/N, Zona Rural / Sítio Barro Vermelho, PRINCESA ISABEL/PB. Representada pela diretora Jordania de Lucena Cordeiro Accyole (2062037).

ESCOLA MARÍZIA DOS SANTOS MELO. CNPJ nº 20.510.356/0001-82. Situado no endereço Rua Campo Grande, 1600, -. Jangada. Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP: 54430-090. Representado(a) por Daniela Mendes Alves de Melo.

2. FUNDAMENTO LEGAL. Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, Orientação Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019 do Ministério da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

3. OBJETO. Estabelecer condições indispensáveis à viabilização de concessão mútua de Estágio Curricular supervisionado nas modalidades obrigatório e não obrigatório aos discentes regularmente matriculados e com efetiva frequência no IFPB e na Instituição de Ensino ESCOLA MARÍZIA DOS SANTOS MELO.

- i O Estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida idadã e para o trabalho.
- ii Sendo ambas as Convenientes Instituições de Ensino, poderão mutuamente disponibilizar alunos para fins de Estágio na outra Conveniente, na forma de Concedente.

4. DA FORMALIZAÇÃO. A realização do Estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Concedente, o discente e a Instituição de Ensino vinculada a matrícula do estudante

PARÁGRAFO ÚNICO. Os Termos de Compromisso de Estágio e Plano de atividades do estágio serão necessariamente vinculados a este Convênio.

5. DA FINALIDADE. A ESCOLA MARÍZIA DOS SANTOS MELO e o IFPB, para bem atender à finalidade do presente instrumento, obrigam-se a conceder e propiciar aos estudantes estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo a lei do estágio e demais legislações pertinentes da área, em observância aos projetos pedagógicos dos cursos.

6. DA SELEÇÃO. É facultado a CONCEDENTE realizar seleção dos estudantes às vagas disponíveis para estágios.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando solicitada a INSTITUIÇÃO DE ENSINO encaminhará à CONCEDENTE, a relação dos estudantes aptos a estágio, bem como cópias dos respectivos comprovantes de matrículas.

7. DA JORNADA DE ESTÁGIO. A jornada de estágio será definida de comum acordo entre o IFPB, a ESCOLA MARÍZIA DOS SANTOS MELO e o estagiário e/ou seu representante legal,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

devendo constar no Termo de Compromisso e ser compatível com as atividades acadêmicas e não ultrapassar os limites definidos no art. 10 da Lei nº 11.788/2008.

PARÁGRAFO ÚNICO. Integralizada a estrutura curricular necessária a conclusão do curso o discente não poderá permanecer no estágio, sob qualquer hipótese.

8. DO DESLIGAMENTO OU SUBSTITUIÇÃO. O desligamento ou a substituição do estagiário dar-se-á nos seguintes casos:

- i automaticamente, ao término do estágio;
- ii a pedido;
- iii decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão, na entidade ou na instituição de ensino;
- iv a qualquer tempo, no interesse da Administração, inclusive por contingenciamento orçamentário;
- v em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;
- vi pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;
- vii pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e
- viii por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

9. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a **CONCEDENTE**, conforme determina a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

10. DAS OBRIGAÇÕES. Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, constituem:

- I Obrigações da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** enquanto **CONCEDENTE** do estágio:
 - a Celebrar o Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a **CONCEDENTE**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade a formação escolar do estudante e ao horário e o calendário escolar;
 - b Avaliar as instalações da **CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
 - c Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
 - d Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;
 - e Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
 - f Comunicar à **CONCEDENTE**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

- g Nos casos de Estágio Obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
 - h Comunicar imediatamente à **CONCEDENTE** por escrito, todos os casos de desligamento do estudante, seja qual for o motivo, inclusive conclusão de curso.
- II Obrigações da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** enquanto **CONCEDENTE** do estágio:
- a Assinar o Termo de Compromisso de Estágio apresentado pela Instituição de Ensino nos termos do item I, da cláusula décima deste instrumento, zelando por seu cumprimento;
 - b Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
 - c Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
 - d Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
 - e Verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade dos estagiários, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico;
 - f Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
 - g Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
 - h Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatórios de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

11. DAS NORMAS DE ESTÁGIO. O estudante estagiário obrigará-se a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas que resguardem a manutenção de sigilo de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

12. DA ABRANGÊNCIA. O presente instrumento abrange todos os *campi* de ambas as instituições de ensino.

13. DA VIGÊNCIA. O presente convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado através de Termo Aditivo específico na forma da legislação em vigor.

14. DA RESCISÃO. Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderá dar por finalizado o presente convênio, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito, sem prejuízo das atividades em andamento, sem qualquer tipo de ônus.

15. DO FORO. O foro da Justiça Federal na PARAÍBA em João Pessoa é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou para a interpretação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim ajustadas entre si, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas e subscritas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

Princesa Isabel/PB, ____ de _____ de _____.

JORDANIA DE LUCENA CORDEIRO
ACCYOLE (2062037)

IFPB - CAMPUS PRINCESA ISABEL

DANIELA MENDES ALVES DE MELO

ESCOLA MARÍZIA DOS SANTOS MELO

IFPB - CAMPUS PRINCESA ISABEL

Testemunha

ESCOLA MARÍZIA DOS SANTOS MELO

Testemunha



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

TERMO DE CONVÊNIO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO

Número do Convênio 00023/2022

1. CONVENIENTES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA adiante IFPB. CNPJ nº 10.783.898/0007-60. Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, situada no endereço Br 426, S/N, Zona Rural / Sítio Barro Vermelho, PRINCESA ISABEL/PB. Representada pela diretora Jordania de Lucena Cordeiro Accyole (2062037).

ESCOLA PEDRO SANTOS ESTIMA. CNPJ nº 10.572.071/0233-25. Situado no endereço Rua Pedro Santos Estima, 01, -. Centro. Flores - PE. CEP: 56850-000. Representado(a) por Maria Neuricéia Alves de Mariz.

2. FUNDAMENTO LEGAL. Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, Orientação Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019 do Ministério da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

3. OBJETO. Estabelecer condições indispensáveis à viabilização de concessão mútua de Estágio Curricular supervisionado nas modalidades obrigatório e não obrigatório aos discentes regularmente matriculados e com efetiva frequência no IFPB e na Instituição de Ensino ESCOLA PEDRO SANTOS ESTIMA.

- i O Estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida idadã e para o trabalho.
- ii Sendo ambas as Convenientes Instituições de Ensino, poderão mutuamente disponibilizar alunos para fins de Estágio na outra Conveniente, na forma de Concedente.

4. DA FORMALIZAÇÃO. A realização do Estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Concedente, o discente e a Instituição de Ensino vinculada a matrícula do estudante

PARÁGRAFO ÚNICO. Os Termos de Compromisso de Estágio e Plano de atividades do estágio serão necessariamente vinculados a este Convênio.

5. DA FINALIDADE. A ESCOLA PEDRO SANTOS ESTIMA e o IFPB, para bem atender à finalidade do presente instrumento, obrigam-se a conceder e propiciar aos estudantes estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo a lei do estágio e demais legislações pertinentes da área, em observância aos projetos pedagógicos dos cursos.

6. DA SELEÇÃO. É facultado a CONCEDENTE realizar seleção dos estudantes às vagas disponíveis para estágios.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando solicitada a INSTITUIÇÃO DE ENSINO encaminhará à CONCEDENTE, a relação dos estudantes aptos a estágio, bem como cópias dos respectivos comprovantes de matrículas.

7. DA JORNADA DE ESTÁGIO. A jornada de estágio será definida de comum acordo entre o IFPB, a ESCOLA PEDRO SANTOS ESTIMA e o estagiário e/ou seu representante legal,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

devendo constar no Termo de Compromisso e ser compatível com as atividades acadêmicas e não ultrapassar os limites definidos no art. 10 da Lei nº 11.788/2008.

PARÁGRAFO ÚNICO. Integralizada a estrutura curricular necessária a conclusão do curso o discente não poderá permanecer no estágio, sob qualquer hipótese.

8. DO DESLIGAMENTO OU SUBSTITUIÇÃO. O desligamento ou a substituição do estagiário dar-se-á nos seguintes casos:

- i automaticamente, ao término do estágio;
- ii a pedido;
- iii decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão, na entidade ou na instituição de ensino;
- iv a qualquer tempo, no interesse da Administração, inclusive por contingenciamento orçamentário;
- v em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;
- vi pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;
- vii pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e
- viii por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

9. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a **CONCEDENTE**, conforme determina a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

10. DAS OBRIGAÇÕES. Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, constituem:

- I Obrigações da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** enquanto **CONCEDENTE** do estágio:
 - a Celebrar o Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a **CONCEDENTE**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade a formação escolar do estudante e ao horário e o calendário escolar;
 - b Avaliar as instalações da **CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
 - c Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
 - d Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;
 - e Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
 - f Comunicar à **CONCEDENTE**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

- g Nos casos de Estágio Obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
 - h Comunicar imediatamente à **CONCEDENTE** por escrito, todos os casos de desligamento do estudante, seja qual for o motivo, inclusive conclusão de curso.
- II Obrigações da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** enquanto **CONCEDENTE** do estágio:
- a Assinar o Termo de Compromisso de Estágio apresentado pela Instituição de Ensino nos termos do item I, da cláusula décima deste instrumento, zelando por seu cumprimento;
 - b Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
 - c Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
 - d Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
 - e Verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade dos estagiários, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico;
 - f Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
 - g Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
 - h Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatórios de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

11. DAS NORMAS DE ESTÁGIO. O estudante estagiário obrigará-se a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas que resguardem a manutenção de sigilo de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

12. DA ABRANGÊNCIA. O presente instrumento abrange todos os *campi* de ambas as instituições de ensino.

13. DA VIGÊNCIA. O presente convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado através de Termo Aditivo específico na forma da legislação em vigor.

14. DA RESCISÃO. Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderá dar por finalizado o presente convênio, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito, sem prejuízo das atividades em andamento, sem qualquer tipo de ônus.

15. DO FORO. O foro da Justiça Federal na PARAÍBA em João Pessoa é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou para a interpretação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim ajustadas entre si, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas e subscritas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

Princesa Isabel/PB, ____ de _____ de _____.

JORDANIA DE LUCENA CORDEIRO
ACCYOLE (2062037)

IFPB - CAMPUS PRINCESA ISABEL

MARIA NEURICÉIA ALVES DE MARIZ

ESCOLA PEDRO SANTOS ESTIMA

IFPB - CAMPUS PRINCESA ISABEL

Testemunha

ESCOLA PEDRO SANTOS ESTIMA

Testemunha



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

TERMO DE CONVÊNIO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO

Número do Convênio 00024/2022

1. CONVENIENTES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA adiante IFPB. CNPJ nº 10.783.898/0007-60. Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, situada no endereço Br 426, S/N, Zona Rural / Sítio Barro Vermelho, PRINCESA ISABEL/PB. Representada pela diretora Jordania de Lucena Cordeiro Accyole (2062037).

ESCOLA AIRES GAMA. CNPJ nº 032160340001-06. Situado no endereço RUA CLETO CAMPELO, 51, -. CENTRO. Flores - PE. CEP: 56850-000. Representado(a) por ARTEMES MENDES DE ANDRADE.

2. FUNDAMENTO LEGAL. Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, Orientação Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019 do Ministério da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

3. OBJETO. Estabelecer condições indispensáveis à viabilização de concessão mútua de Estágio Curricular supervisionado nas modalidades obrigatório e não obrigatório aos discentes regularmente matriculados e com efetiva frequência no IFPB e na Instituição de Ensino ESCOLA AIRES GAMA.

- i O Estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida idadã e para o trabalho.
- ii Sendo ambas as Convenientes Instituições de Ensino, poderão mutuamente disponibilizar alunos para fins de Estágio na outra Conveniente, na forma de Concedente.

4. DA FORMALIZAÇÃO. A realização do Estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Concedente, o discente e a Instituição de Ensino vinculada a matrícula do estudante

PARÁGRAFO ÚNICO. Os Termos de Compromisso de Estágio e Plano de atividades do estágio serão necessariamente vinculados a este Convênio.

5. DA FINALIDADE. A ESCOLA AIRES GAMA e o IFPB, para bem atender à finalidade do presente instrumento, obrigam-se a conceder e propiciar aos estudantes estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo a lei do estágio e demais legislações pertinentes da área, em observância aos projetos pedagógicos dos cursos.

6. DA SELEÇÃO. É facultado a CONCEDENTE realizar seleção dos estudantes às vagas disponíveis para estágios.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando solicitada a INSTITUIÇÃO DE ENSINO encaminhará à CONCEDENTE, a relação dos estudantes aptos a estágio, bem como cópias dos respectivos comprovantes de matrículas.

7. DA JORNADA DE ESTÁGIO. A jornada de estágio será definida de comum acordo entre o IFPB, a ESCOLA AIRES GAMA e o estagiário e/ou seu representante legal, devendo constar no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

Termo de Compromisso e ser compatível com as atividades acadêmicas e não ultrapassar os limites definidos no art. 10 da Lei nº 11.788/2008.

PARÁGRAFO ÚNICO. Integralizada a estrutura curricular necessária a conclusão do curso o discente não poderá permanecer no estágio, sob qualquer hipótese.

8. DO DESLIGAMENTO OU SUBSTITUIÇÃO. O desligamento ou a substituição do estagiário dar-se-á nos seguintes casos:

- i automaticamente, ao término do estágio;
- ii a pedido;
- iii decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão, na entidade ou na instituição de ensino;
- iv a qualquer tempo, no interesse da Administração, inclusive por contingenciamento orçamentário;
- v em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;
- vi pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;
- vii pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e
- viii por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

9. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a **CONCEDENTE**, conforme determina a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

10. DAS OBRIGAÇÕES. Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, constituem:

I Obrigações da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** enquanto **CONCEDENTE** do estágio:

- a Celebrar o Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a **CONCEDENTE**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade a formação escolar do estudante e ao horário e o calendário escolar;
- b Avaliar as instalações da **CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f Comunicar à **CONCEDENTE**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

- g Nos casos de Estágio Obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
 - h Comunicar imediatamente à **CONCEDENTE** por escrito, todos os casos de desligamento do estudante, seja qual for o motivo, inclusive conclusão de curso.
- II Obrigações da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** enquanto **CONCEDENTE** do estágio:
- a Assinar o Termo de Compromisso de Estágio apresentado pela Instituição de Ensino nos termos do item I, da cláusula décima deste instrumento, zelando por seu cumprimento;
 - b Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
 - c Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
 - d Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
 - e Verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade dos estagiários, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico;
 - f Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
 - g Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
 - h Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatórios de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

11. DAS NORMAS DE ESTÁGIO. O estudante estagiário obrigará-se a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas que resguardem a manutenção de sigilo de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

12. DA ABRANGÊNCIA. O presente instrumento abrange todos os *campi* de ambas as instituições de ensino.

13. DA VIGÊNCIA. O presente convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado através de Termo Aditivo específico na forma da legislação em vigor.

14. DA RESCISÃO. Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderá dar por finalizado o presente convênio, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito, sem prejuízo das atividades em andamento, sem qualquer tipo de ônus.

15. DO FORO. O foro da Justiça Federal na PARAÍBA em João Pessoa é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou para a interpretação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim ajustadas entre si, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas e subscritas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

Princesa Isabel/PB, ____ de _____ de _____.

JORDANIA DE LUCENA CORDEIRO
ACCYOLE (2062037)

IFPB - CAMPUS PRINCESA ISABEL

ARTEMES MENDES DE ANDRADE

ESCOLA AIRES GAMA

IFPB - CAMPUS PRINCESA ISABEL

Testemunha

ESCOLA AIRES GAMA

Testemunha



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

TERMO DE CONVÊNIO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO

Número do Convênio 00022/2022

1. CONVENIENTES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA adiante IFPB. CNPJ nº 10.783.898/0007-60. Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, situada no endereço Br 426, S/N, Zona Rural / Sítio Barro Vermelho, PRINCESA ISABEL/PB. Representada pela diretora Jordania de Lucena Cordeiro Accyole (2062037).

Escola Solidonio Pereira de Carvalho. CNPJ nº 10572071020652. Situado no endereço Rua João de Oliveira Lima, 100, -. Centro. Quixaba - PE. CEP: 56828-000. Representado(a) por Marinês Cabral dos Santos.

2. FUNDAMENTO LEGAL. Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, Orientação Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019 do Ministério da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

3. OBJETO. Estabelecer condições indispensáveis à viabilização de concessão mútua de Estágio Curricular supervisionado nas modalidades obrigatório e não obrigatório aos discentes regularmente matriculados e com efetiva frequência no IFPB e na Instituição de Ensino Escola Solidonio Pereira de Carvalho.

- i O Estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida idadã e para o trabalho.
- ii Sendo ambas as Convenientes Instituições de Ensino, poderão mutuamente disponibilizar alunos para fins de Estágio na outra Conveniente, na forma de Concedente.

4. DA FORMALIZAÇÃO. A realização do Estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Concedente, o discente e a Instituição de Ensino vinculada a matrícula do estudante

PARÁGRAFO ÚNICO. Os Termos de Compromisso de Estágio e Plano de atividades do estágio serão necessariamente vinculados a este Convênio.

5. DA FINALIDADE. A Escola Solidonio Pereira de Carvalho e o IFPB, para bem atender à finalidade do presente instrumento, obrigam-se a conceder e propiciar aos estudantes estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo a lei do estágio e demais legislações pertinentes da área, em observância aos projetos pedagógicos dos cursos.

6. DA SELEÇÃO. É facultado a CONCEDENTE realizar seleção dos estudantes às vagas disponíveis para estágios.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando solicitada a INSTITUIÇÃO DE ENSINO encaminhará à CONCEDENTE, a relação dos estudantes aptos a estágio, bem como cópias dos respectivos comprovantes de matrículas.

7. DA JORNADA DE ESTÁGIO. A jornada de estágio será definida de comum acordo entre o IFPB, a Escola Solidonio Pereira de Carvalho e o estagiário e/ou seu representante legal,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

devendo constar no Termo de Compromisso e ser compatível com as atividades acadêmicas e não ultrapassar os limites definidos no art. 10 da Lei nº 11.788/2008.

PARÁGRAFO ÚNICO. Integralizada a estrutura curricular necessária a conclusão do curso o discente não poderá permanecer no estágio, sob qualquer hipótese.

8. DO DESLIGAMENTO OU SUBSTITUIÇÃO. O desligamento ou a substituição do estagiário dar-se-á nos seguintes casos:

- i automaticamente, ao término do estágio;
- ii a pedido;
- iii decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão, na entidade ou na instituição de ensino;
- iv a qualquer tempo, no interesse da Administração, inclusive por contingenciamento orçamentário;
- v em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;
- vi pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;
- vii pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e
- viii por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

9. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a **CONCEDENTE**, conforme determina a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

10. DAS OBRIGAÇÕES. Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, constituem:

- I Obrigações da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** enquanto **CONCEDENTE** do estágio:
 - a Celebrar o Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a **CONCEDENTE**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade a formação escolar do estudante e ao horário e o calendário escolar;
 - b Avaliar as instalações da **CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
 - c Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
 - d Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;
 - e Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
 - f Comunicar à **CONCEDENTE**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

- g Nos casos de Estágio Obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
 - h Comunicar imediatamente à **CONCEDENTE** por escrito, todos os casos de desligamento do estudante, seja qual for o motivo, inclusive conclusão de curso.
- II Obrigações da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** enquanto **CONCEDENTE** do estágio:
- a Assinar o Termo de Compromisso de Estágio apresentado pela Instituição de Ensino nos termos do item I, da cláusula décima deste instrumento, zelando por seu cumprimento;
 - b Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
 - c Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
 - d Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
 - e Verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade dos estagiários, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico;
 - f Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
 - g Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
 - h Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatórios de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

11. DAS NORMAS DE ESTÁGIO. O estudante estagiário obrigará-se a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas que resguardem a manutenção de sigilo de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

12. DA ABRANGÊNCIA. O presente instrumento abrange todos os *campi* de ambas as instituições de ensino.

13. DA VIGÊNCIA. O presente convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado através de Termo Aditivo específico na forma da legislação em vigor.

14. DA RESCISÃO. Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderá dar por finalizado o presente convênio, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito, sem prejuízo das atividades em andamento, sem qualquer tipo de ônus.

15. DO FORO. O foro da Justiça Federal na PARAÍBA em João Pessoa é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou para a interpretação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim ajustadas entre si, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas e subscritas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

Princesa Isabel/PB, ____ de _____ de _____.

JORDANIA DE LUCENA CORDEIRO
ACCYOLE (2062037)

IFPB - CAMPUS PRINCESA ISABEL

MARINÊS CABRAL DOS SANTOS

Escola Solidonio Pereira de Carvalho

IFPB - CAMPUS PRINCESA ISABEL

Testemunha

ESCOLA SOLIDONIO PEREIRA DE
CARVALHO

Testemunha



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

CONVÊNIO N° 01 / ANO 2018 | Processo n° 23169.001988.2018-44

TERMO DE CONVÊNIO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO CURRICULAR CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA E A PARTE CONCEDENTE MUNICÍPIO DE MANAÍRA

1. CONVENIENTES:

IFPB - CAMPUS PRINCESA ISABEL, adiante IFPB
CNPJ n° 10.783.898/0007-60
Natureza jurídica da instituição: Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação
Endereço: RODOVA PB-426, S/N, LOTE, BAIRRO SÍTIO PARRO VERMELHO, P. ISABEL - PB
Representado(a) por VIVICIUS BATISTA CAMPOS
CPF n° 042108154-62, RG n° 2545828 SSP/PB, residente na cidade de P. ISABEL, estado de PARAÍBA.

MUNICÍPIO DE MANAÍRA, adiante CONCEDENTE
CNPJ n° 09.148.132/0003-95
Natureza jurídica da instituição: MUNICÍPIO
Endereço: RUA JOSÉ ROSAS, S/N, PREDIO, CENTRO, MANAÍRA - PB
Representado(a) por MANOEL BÉZERRA BABELO
CPF n° 360.209.404-97, RG n° 906578, residente na cidade de MANAÍRA, estado de PARAÍBA.

2. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 11.788, de 25 de setembro de 2008.

3. OBJETO: Formalizar as condições para realização de estágio curricular de estudantes regularmente matriculados em cursos do IFPB, junto às empresas e instituições, com vistas ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

4. ATRIBUIÇÕES DO IFPB:

- 4.1. Divulgar as vagas de estágio encaminhadas pela CONCEDENTE, mediante análise prévia das condições de oferta.
- 4.2. Firmar termo de compromisso com o educando e com a CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.
- 4.3. Assegurar o acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário por um professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio.
- 4.4. Aprovar o plano de atividades de estágio proposto pela concedente em comum acordo com o estagiário.
- 4.5. Disponibilizar à CONCEDENTE, no início de cada período letivo, em sua página eletrônica, o calendário acadêmico e informar, por meio de declaração subscrita pelo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

Coordenador do Curso, mediante solicitação do estudante, as datas de avaliações escolares e outras atividades acadêmicas obrigatórias.

4.6. Encaminhar à CONCEDENTE, ao final de cada semestre letivo, a relação dos estagiários que concluíram a integralização curricular, ou comunicar, de imediato e por escrito, o desligamento do ESTAGIÁRIO que ocorrer durante o semestre em curso.

4.7. Credenciar, junto à CONCEDENTE, os Coordenadores de Curso, por meio dos quais serão exercidas as atribuições constantes dos itens 4.1 a 4.6.

5. ATRIBUIÇÕES DA CONCEDENTE: As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

5.1. Proporcionar campos de estágios, com programas de ocupação condizentes com a área de formação do estudante, previamente aprovados pelo IFPB.

5.2. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

5.3. Oferecer mensalmente ao estagiário uma bolsa de Complementação Educacional, estabelecida no Termo de Compromisso, ou outra contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

5.4. Celebrar Termo de Compromisso com o IFPB e o educando, zelando por seu cumprimento.

5.5. Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso.

5.6. Assegurar condições de acompanhamento do estágio pelo professor orientador do IFPB.

5.7. Garantir, no que lhe compete, o cumprimento das condições asseguradas ao estagiário no capítulo IV da Lei nº 11.788/2008, explicitando-as no Termo de Compromisso.

5.8. Encaminhar ao IFPB relatórios periódicos que permitam a avaliação da assiduidade e do desempenho dos estagiários.

5.9. Por ocasião de desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

5.10. Informar formal e previamente ao IFPB o desligamento de estagiários, com registro do motivo do afastamento.

6. DO TERMO DE COMPROMISSO DO ESTÁGIO:

6.1 Para cada estágio supervisionado, com carga horária estabelecida pelo IFPB, será firmado um Termo de Compromisso entre o estudante e a CONCEDENTE, com interveniência obrigatória do IFPB, nos termos previstos na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

6.2 O Termo de Compromisso de Estágio, previsto no item anterior, terá por finalidade particularizar a ligação jurídica entre o estudante estagiário e a CONCEDENTE.

7. DA SELEÇÃO: A seleção será realizada dentre os discentes regularmente matriculados neste instituto, conforme as normas da CONCEDENTE, apresentando documentação comprobatória fornecida pelo IFPB.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

8. DO ESTÁGIO: As partes: o IFPB, a Concedente e o discente, comprometer-se-ão a observar as normas de estágio em vigor.

9. SEGURO: A CONCEDENTE deverá providenciar o Seguro de Prevenção de Acidentes pessoais para os alunos estagiários à disposição da CONCEDENTE, sem ônus para o estagiário, bem como apresentar a respectiva apólice de seguro quando da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

10. VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONVÊNIO: O convênio firmado vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a partir da data de assinatura do representante do IFPB, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência de 30 (trinta) dias, ou, a qualquer tempo, por superveniência de norma que o torne material ou formalmente impossível, ou por razões de relevante e excepcional interesse público, resguardados os estágios em andamento.

11. DA PUBLICAÇÃO: O IFPB publicará o extrato deste convênio no prazo estabelecido pela Lei nº 8.666/93.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS: A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a CONCEDENTE.

13. FORO: O foro da Justiça Federal na PARAÍBA, em João Pessoa, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou para a interpretação deste instrumento.

Este instrumento é firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, 01 (uma) para cada um dos partícipes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prêmara Isabel

João Pessoa, 07 de dezembro de 2018.

Felipe Xavier B. de Lata
TESTEMUNHA IFPB

[Assinatura]
GESTOR(A) IFPB

[Assinatura]
TESTEMUNHA CONCEDENTE

[Assinatura]
GESTOR(A) DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

TERMO DE CONVÊNIO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO

Número do Convênio 00006/2022

1. CONVENIENTES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA adiante IFPB. CNPJ nº 10.783.898/0007-60. Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, situada no endereço Br 426, S/N, Zona Rural / Sítio Barro Vermelho, PRINCESA ISABEL/PB. Representada pela diretora Jordania de Lucena Cordeiro Accyole (2062037).

EMEF Verissima D`arc dos Santos. CNPJ nº 04.468.265/0001-70. Situado no endereço Rua Luiza Miguel dos Santos, 181, -. Centro. Quixaba - PE. CEP: 58828-000. Representado(a) por Maristela Almeida.

2. FUNDAMENTO LEGAL. Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, Orientação Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019 do Ministério da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

3. OBJETO. Estabelecer condições indispensáveis à viabilização de concessão mútua de Estágio Curricular supervisionado nas modalidades obrigatório e não obrigatório aos discentes regularmente matriculados e com efetiva frequência no IFPB e na Instituição de Ensino EMEF Verissima D`arc dos Santos.

- i O Estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida idadã e para o trabalho.
- ii Sendo ambas as Convenientes Instituições de Ensino, poderão mutuamente disponibilizar alunos para fins de Estágio na outra Conveniente, na forma de Concedente.

4. DA FORMALIZAÇÃO. A realização do Estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Concedente, o discente e a Instituição de Ensino vinculada a matrícula do estudante

PARÁGRAFO ÚNICO. Os Termos de Compromisso de Estágio e Plano de atividades do estágio serão necessariamente vinculados a este Convênio.

5. DA FINALIDADE. A EMEF Verissima D`arc dos Santos e o IFPB, para bem atender à finalidade do presente instrumento, obrigam-se a conceder e propiciar aos estudantes estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo a lei do estágio e demais legislações pertinentes da área, em observância aos projetos pedagógicos dos cursos.

6. DA SELEÇÃO. É facultado a CONCEDENTE realizar seleção dos estudantes às vagas disponíveis para estágios.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando solicitada a INSTITUIÇÃO DE ENSINO encaminhará à CONCEDENTE, a relação dos estudantes aptos a estágio, bem como cópias dos respectivos comprovantes de matrículas.

7. DA JORNADA DE ESTÁGIO. A jornada de estágio será definida de comum acordo entre o IFPB, a EMEF Verissima D`arc dos Santos e o estagiário e/ou seu representante legal, devendo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

constar no Termo de Compromisso e ser compatível com as atividades acadêmicas e não ultrapassar os limites definidos no art. 10 da Lei nº 11.788/2008.

PARÁGRAFO ÚNICO. Integralizada a estrutura curricular necessária a conclusão do curso o discente não poderá permanecer no estágio, sob qualquer hipótese.

8. DO DESLIGAMENTO OU SUBSTITUIÇÃO. O desligamento ou a substituição do estagiário dar-se-á nos seguintes casos:

- i automaticamente, ao término do estágio;
- ii a pedido;
- iii decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão, na entidade ou na instituição de ensino;
- iv a qualquer tempo, no interesse da Administração, inclusive por contingenciamento orçamentário;
- v em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;
- vi pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;
- vii pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e
- viii por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

9. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a **CONCEDENTE**, conforme determina a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

10. DAS OBRIGAÇÕES. Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, constituem:

I Obrigações da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** enquanto **CONCEDENTE** do estágio:

- a Celebrar o Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a **CONCEDENTE**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade a formação escolar do estudante e ao horário e o calendário escolar;
- b Avaliar as instalações da **CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f Comunicar à **CONCEDENTE**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

- g Nos casos de Estágio Obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
 - h Comunicar imediatamente à **CONCEDENTE** por escrito, todos os casos de desligamento do estudante, seja qual for o motivo, inclusive conclusão de curso.
- II Obrigações da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** enquanto **CONCEDENTE** do estágio:
- a Assinar o Termo de Compromisso de Estágio apresentado pela Instituição de Ensino nos termos do item I, da cláusula décima deste instrumento, zelando por seu cumprimento;
 - b Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
 - c Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
 - d Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
 - e Verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade dos estagiários, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico;
 - f Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
 - g Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
 - h Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatórios de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

11. DAS NORMAS DE ESTÁGIO. O estudante estagiário obrigará-se a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas que resguardem a manutenção de sigilo de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

12. DA ABRANGÊNCIA. O presente instrumento abrange todos os *campi* de ambas as instituições de ensino.

13. DA VIGÊNCIA. O presente convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado através de Termo Aditivo específico na forma da legislação em vigor.

14. DA RESCISÃO. Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderá dar por finalizado o presente convênio, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito, sem prejuízo das atividades em andamento, sem qualquer tipo de ônus.

15. DO FORO. O foro da Justiça Federal na PARAÍBA em João Pessoa é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou para a interpretação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim ajustadas entre si, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas e subscritas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

Princesa Isabel/PB, ____ de _____ de _____.

JORDANIA DE LUCENA CORDEIRO
ACCYOLE (2062037)

IFPB - CAMPUS PRINCESA ISABEL

MARISTELA ALMEIDA

EMEF Verissima D`arc dos Santos

IFPB - CAMPUS PRINCESA ISABEL

Testemunha

EMEF VERISSIMA D`ARC DOS SANTOS

Testemunha



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

TERMO DE CONVÊNIO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO

Número do Convênio 00002/2023

1. CONVENENTES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA adiante IFPB. CNPJ nº 10.783.898/0007-60. Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, situada no endereço Br 426, S/N, Zona Rural / Sítio Barro Vermelho, PRINCESA ISABEL/PB. Representada pela diretora Jordania de Lucena Cordeiro Accyole (2062037).

EMEB MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO. CNPJ nº 03419038000191. Situado no endereço Sítio Laje de Onça, SN, -. Zona rural. Tavares - PB. CEP: 57753-000. Representado(a) por Maria da Conceição Marcelino.

2. FUNDAMENTO LEGAL. Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, Orientação Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019 do Ministério da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

3. OBJETO. Estabelecer condições indispensáveis à viabilização de concessão mútua de Estágio Curricular supervisionado nas modalidades obrigatório e não obrigatório aos discentes regularmente matriculados e com efetiva frequência no IFPB e na Instituição de Ensino EMEB MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO.

- i O Estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida idadã e para o trabalho.
- ii Sendo ambas as Convenentes Instituições de Ensino, poderão mutuamente disponibilizar alunos para fins de Estágio na outra Convenente, na forma de Concedente.

4. DA FORMALIZAÇÃO. A realização do Estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Concedente, o discente e a Instituição de Ensino vinculada a matrícula do estudante

PARÁGRAFO ÚNICO. Os Termos de Compromisso de Estágio e Plano de atividades do estágio serão necessariamente vinculados a este Convênio.

5. DA FINALIDADE. A EMEB MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO e o IFPB, para bem atender à finalidade do presente instrumento, obrigam-se a conceder e propiciar aos estudantes estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo a lei do estágio e demais legislações pertinentes da área, em observância aos projetos pedagógicos dos cursos.

6. DA SELEÇÃO. É facultado a CONCEDENTE realizar seleção dos estudantes às vagas disponíveis para estágios.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando solicitada a INSTITUIÇÃO DE ENSINO encaminhará à CONCEDENTE, a relação dos estudantes aptos a estágio, bem como cópias dos respectivos comprovantes de matrículas.

7. DA JORNADA DE ESTÁGIO. A jornada de estágio será definida de comum acordo entre o IFPB, a EMEB MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO e o estagiário e/ou seu representante legal,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

devendo constar no Termo de Compromisso e ser compatível com as atividades acadêmicas e não ultrapassar os limites definidos no art. 10 da Lei nº 11.788/2008.

PARÁGRAFO ÚNICO. Integralizada a estrutura curricular necessária a conclusão do curso o discente não poderá permanecer no estágio, sob qualquer hipótese.

8. DO DESLIGAMENTO OU SUBSTITUIÇÃO. O desligamento ou a substituição do estagiário dar-se-á nos seguintes casos:

- i automaticamente, ao término do estágio;
- ii a pedido;
- iii decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão, na entidade ou na instituição de ensino;
- iv a qualquer tempo, no interesse da Administração, inclusive por contingenciamento orçamentário;
- v em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;
- vi pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;
- vii pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e
- viii por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

9. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a **CONCEDENTE**, conforme determina a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

10. DAS OBRIGAÇÕES. Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, constituem:

- I Obrigações da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** enquanto **CONCEDENTE** do estágio:
 - a Celebrar o Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a **CONCEDENTE**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade a formação escolar do estudante e ao horário e o calendário escolar;
 - b Avaliar as instalações da **CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
 - c Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
 - d Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;
 - e Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
 - f Comunicar à **CONCEDENTE**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

- g Nos casos de Estágio Obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
 - h Comunicar imediatamente à **CONCEDENTE** por escrito, todos os casos de desligamento do estudante, seja qual for o motivo, inclusive conclusão de curso.
- II Obrigações da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** enquanto **CONCEDENTE** do estágio:
- a Assinar o Termo de Compromisso de Estágio apresentado pela Instituição de Ensino nos termos do item I, da cláusula décima deste instrumento, zelando por seu cumprimento;
 - b Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
 - c Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
 - d Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
 - e Verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade dos estagiários, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico;
 - f Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
 - g Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
 - h Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatórios de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

11. DAS NORMAS DE ESTÁGIO. O estudante estagiário obrigará-se a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas que resguardem a manutenção de sigilo de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

12. DA ABRANGÊNCIA. O presente instrumento abrange todos os *campi* de ambas as instituições de ensino.

13. DA VIGÊNCIA. O presente convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado através de Termo Aditivo específico na forma da legislação em vigor.

14. DA RESCISÃO. Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderá dar por finalizado o presente convênio, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito, sem prejuízo das atividades em andamento, sem qualquer tipo de ônus.

15. DO FORO. O foro da Justiça Federal na PARAÍBA em João Pessoa é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou para a interpretação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim ajustadas entre si, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas e subscritas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

Princesa Isabel/PB, ____ de _____ de _____.

JORDANIA DE LUCENA CORDEIRO
ACCYOLE (2062037)

IFPB - CAMPUS PRINCESA ISABEL

MARIA DA CONCEIÇÃO MARCELINO

EMEB MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO

IFPB - CAMPUS PRINCESA ISABEL

Testemunha

EMEB MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO

Testemunha



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

TERMO DE CONVÊNIO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO

Número do Convênio 00027/2022

1. CONVENENTES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA adiante IFPB. CNPJ nº 10.783.898/0007-60. Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, situada no endereço Br 426, S/N, Zona Rural / Sítio Barro Vermelho, PRINCESA ISABEL/PB. Representada pelo diretor Vinicius Batista Campos (2832653).

JL ENGENHARIA EIRELI, adiante CONCEDENTE. CNPJ nº 27687221000136. Situado no endereço PRAÇA MANOEL FLORENTINO, 15, -. CENTRO. Juru - PB. CEP: 58750-000. Representado(a) por JANAINA LEITE BATISTA.

2. FUNDAMENTO LEGAL. Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

3. OBJETO. Formalizar as condições para realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório de estudantes regularmente matriculados em cursos do IFPB com vistas ao aprendizado do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

4. ATRIBUIÇÕES DO IFPB. Divulgar as vagas de estágio encaminhadas pela concedente, mediante análise das condições de oferta.

4.1 Firmar Termo de Compromisso de Estágio-TCE com o educando e com a concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso.

4.2 Assegurar o acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário por um professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio.

4.3 Aprovar o plano de atividades de estágio proposto pela concedente em comum acordo com o estagiário.

4.4 Disponibilizar a concedente, no início de cada período letivo, em sua página eletrônica, o calendário acadêmico e informar, por meio de declaração subscrita pelo Coordenador do Curso, mediante solicitação do estudante, as datas de avaliações escolares e outras atividades acadêmicas obrigatórias.

4.5 Encaminhar à concedente, ao final de cada semestre letivo, a relação dos estagiários que concluíram a integralização curricular, ou comunicar, de imediato e por escrito, o desligamento do estagiário que ocorrer durante o semestre em curso.

5. ATRIBUIÇÕES DA CONCEDENTE. As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

5.1 Proporcionar campos de estágios de acordo com a área de formação do estudante.

5.2 Indicar funcionário do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

5.3 Oferecer mensalmente ao estagiário uma bolsa de complementação educacional estabelecida no Termo de Compromisso de Estágio-TCE, ou outra contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

5.4 Celebrar Termo de Compromisso de Estágio-TCE com o IFPB e o Educando, zelando por seu cumprimento.

5.5 Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio-TCE.

5.6 Permitir o acompanhamento do estágio pelo professor orientador do IFPB.

5.7 Garantir, no que lhe compete, o cumprimento das condições asseguradas ao estagiário disponível na Lei nº 11.788/2008.

5.8 Encaminhar ao IFPB relatórios periódicos que permitam a avaliação da assiduidade e do desempenho dos estagiários.

5.9 Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas e da avaliação de desempenho.

5.10 Informar formal e previamente ao IFPB o desligamento de estagiários, com registro do motivo pelo afastamento.

6. DO TERMO DE COMPROMISSO DO ESTÁGIO-TCE. Para cada estágio, será firmado um Termo de Compromisso de Estágio-TCE entre o estudante e a concedente, com interveniência obrigatória do IFPB, nos termos previstos na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

6.1 O Termo de Compromisso de Estágio-TCE, previsto no item anterior, terá por finalidade particularizar a ligação jurídica entre o estudante estagiário e a concedente.

7. DA SELEÇÃO. A seleção será realizada dentre os discentes regularmente matriculados do IFPB, conforme as normas da concedente.

8. DO ESTÁGIO. As partes, o IFPB, a concedente e o discente, comprometer-se-ão a observar as normas de estágio em vigor.

9. DO SEGURO. A concedente deverá providenciar o Seguro de Prevenção de Acidentes Pessoais para os alunos estagiários à disposição da concedente, sem ônus para o estagiário, bem como apresentar a respectiva apólice de seguro quando da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio-TCE.

10. VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONVÊNIO. O convênio firmado vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura do representante do IFPB, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio com anuência das partes resguardados os estágios em andamento.

11. DA PUBLICAÇÃO. O IFPB publicará o extrato deste convênio no prazo estabelecido pela Lei nº 8.666/93. Desde que cumpridos as determinações legais, a realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a concedente.

12. DO FORO. O foro da Justiça Federal na Paraíba, em João Pessoa, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou para a interpretação deste



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

instrumento. Este instrumento é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Princesa Isabel/PB, ____ de ____ de ____.

VINICIUS BATISTA CAMPOS (2832653)
IFPB - CAMPUS PRINCESA ISABEL



JANAINA LEITE BATISTA
JL ENGENHARIA EIRELI

IFPB - CAMPUS PRINCESA ISABEL
Testemunha



JL ENGENHARIA EIRELI
Testemunha



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA



CONVÊNIO Nº 09 / ANO 2030 | Processo nº 23169-001566-2019-50

TERMO DE CONVÊNIO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO CURRICULAR CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA E A PARTE CONCEDENTE CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE P. ISABEL

1. CONVENIENTES:

<u>IFPB CAMPUS PRINCESA ISABEL</u> , adiante IFPB
CNPJ nº <u>10.783.898/0007-60</u>
Natureza jurídica da instituição: <u>Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação</u>
Endereço: <u>Rodovia PB-426, S/N, LOTE, CAMPO SÍTIO VERMELHO, PRINCESA ISABEL - PB</u>
Representado(a) por <u>VIVÍCIUS BATISTA CAMPOS</u>
CPF nº <u>042.108.154-62</u> , RG nº <u>2945878 SSP/PB</u> , residente na cidade de <u>P. ISABEL</u> , estado de <u>PARAÍBA</u>

<u>CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS PRINCESA ISABEL</u> , adiante CONCEDENTE
CNPJ nº <u>05.792.926/0003-80</u>
Natureza jurídica da instituição: <u>ASSOCIAÇÃO PRIVADA</u>
Endereço: <u>RUA CORONEL MARCOLINO, 160 CENTRO PRINCESA ISABEL - PB</u>
Representado(a) por <u>Ivan Carneiro Pinto</u>
CPF nº <u>96601132420</u> , RG nº <u>1758799</u> , residente na cidade de <u>P. Isabel</u> , estado de <u>Paraíba</u> .

2. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

3. OBJETO: Formalizar as condições para realização de estágio curricular de estudantes regularmente matriculados em cursos do IFPB, junto às empresas e instituições, com vistas ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

4. ATRIBUIÇÕES DO IFPB:

- 4.1. Divulgar as vagas de estágio encaminhadas pela CONCEDENTE, mediante análise prévia das condições de oferta.
- 4.2. Firmar termo de compromisso com o educando e com a CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.
- 4.3. Assegurar o acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário por um professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio.
- 4.4. Aprovar o plano de atividades de estágio proposto pela concedente em comum acordo com o estagiário.
- 4.5. Disponibilizar à CONCEDENTE, no início de cada período letivo, em sua página eletrônica, o calendário acadêmico e informar, por meio de declaração subscrita pelo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

IMPUGNAÇÃO
06
LUIZA L. ABREU

Coordenador do Curso, mediante solicitação do estudante, as datas de avaliações escolares e outras atividades acadêmicas obrigatórias.

4.6. Encaminhar à CONCEDENTE, ao final de cada semestre letivo, a relação dos estagiários que concluíram a integralização curricular, ou comunicar, de imediato e por escrito, o desligamento do ESTAGIÁRIO que ocorrer durante o semestre em curso.

4.7. Credenciar, junto à CONCEDENTE, os Coordenadores de Curso, por meio dos quais serão exercidas as atribuições constantes dos itens 4.1 a 4.6.

5. ATRIBUIÇÕES DA CONCEDENTE: As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

5.1. Proporcionar campos de estágios, com programas de ocupação condizentes com a área de formação do estudante, previamente aprovados pelo IFPB.

5.2. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

5.3. Oferecer mensalmente ao estagiário uma bolsa de Complementação Educacional, estabelecida no Termo de Compromisso, ou outra contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

5.4. Celebrar Termo de Compromisso com o IFPB e o educando, zelando por seu cumprimento.

5.5. Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso.

5.6. Assegurar condições de acompanhamento do estágio pelo professor orientador do IFPB.

5.7. Garantir, no que lhe compete, o cumprimento das condições asseguradas ao estagiário no capítulo IV da Lei nº 11.788/2008, explicitando-as no Termo de Compromisso.

5.8. Encaminhar ao IFPB relatórios periódicos que permitam a avaliação da assiduidade e do desempenho dos estagiários.

5.9. Por ocasião de desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

5.10. Informar formal e previamente ao IFPB o desligamento de estagiários, com registro do motivo do afastamento.

6. DO TERMO DE COMPROMISSO DO ESTÁGIO:

6.1. Para cada estágio supervisionado, com carga horária estabelecida pelo IFPB, será firmado um Termo de Compromisso entre o estudante e a CONCEDENTE, com interveniência obrigatória do IFPB, nos termos previstos na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

6.2. O Termo de Compromisso de Estágio, previsto no item anterior, terá por finalidade particularizar a ligação jurídica entre o estudante estagiário e a CONCEDENTE.

7. DA SELEÇÃO: A seleção será realizada dentre os discentes regularmente matriculados neste instituto, conforme as normas da CONCEDENTE, apresentando documentação comprobatória fornecida pelo IFPB.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA



8. DO ESTÁGIO: As partes: o IFPB, a Concedente e o discente, comprometer-se-ão a observar as normas de estágio em vigor.

9. SEGURO: A CONCEDENTE deverá providenciar o Seguro de Prevenção de Acidentes pessoais para os alunos estagiários à disposição da CONCEDENTE, sem ônus para o estagiário, bem como apresentar a respectiva apólice de seguro quando da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

10. VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONVÊNIO: O convênio firmado vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a partir da data de assinatura do representante do IFPB, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência de 30 (trinta) dias, ou, a qualquer tempo, por superveniência de norma que o torne material ou formalmente impossível, ou por razões de relevante e excepcional interesse público, resguardados os estágios em andamento.

11. DA PUBLICAÇÃO: O IFPB publicará o extrato deste convênio no prazo estabelecido pela Lei nº 8.666/93.

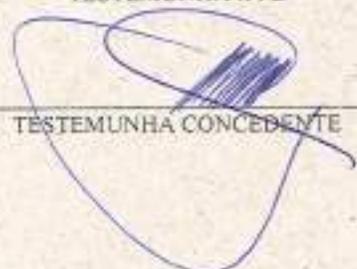
12. DISPOSIÇÕES FINAIS: A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a CONCEDENTE.

13. FORO: O foro da Justiça Federal na PARAÍBA, em João Pessoa, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou para a interpretação deste instrumento.

Este instrumento é firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, 01 (uma) para cada um dos partícipes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Princesa Isabel, 23 de AGOSTO de 2019.


TESTEMUNHA IFPB


TESTEMUNHA CONCEDENTE


GESTOR(A) IFPB

GESTOR(A) DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

TERMO DE CONVÊNIO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO

Número do Convênio 00026/2022

1. CONVENENTES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA adiante IFPB. CNPJ nº 10.783.898/0007-60. Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, situada no endereço Br 426, S/N, Zona Rural / Sítio Barro Vermelho, PRINCESA ISABEL/PB. Representada pelo diretor Vinicius Batista Campos (2832653).

IB SOLUÇÕES ENGENHARIA, adiante CONCEDENTE. CNPJ nº 447479930001-35. Situado no endereço RUA CORONEL MARCOLINO, 196, -. CENTRO, Princesa Isabel - PB. CEP: 58755-000. Representado(a) por IGOR BARBOSA BARRETO.

2. FUNDAMENTO LEGAL. Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

3. OBJETO. Formalizar as condições para realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório de estudantes regularmente matriculados em cursos do IFPB com vistas ao aprendizado do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

4. ATRIBUIÇÕES DO IFPB. Divulgar as vagas de estágio encaminhadas pela concedente, mediante análise das condições de oferta.

4.1 Firmar Termo de Compromisso de Estágio-TCE com o educando e com a concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso.

4.2 Assegurar o acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário por um professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio.

4.3 Aprovar o plano de atividades de estágio proposto pela concedente em comum acordo com o estagiário.

4.4 Disponibilizar a concedente, no início de cada período letivo, em sua página eletrônica, o calendário acadêmico e informar, por meio de declaração assinada pelo Coordenador do Curso, mediante solicitação do estudante, as datas de avaliações escolares e outras atividades acadêmicas obrigatórias.

4.5 Encaminhar à concedente, ao final de cada semestre letivo, a relação dos estagiários que concluíram a integralização curricular, ou comunicar, de imediato e por escrito, o desligamento do estagiário que ocorrer durante o semestre em curso.

5. ATRIBUIÇÕES DA CONCEDENTE. As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

5.1 Proporcionar campos de estágios de acordo com a área de formação do estudante.

5.2 Indicar funcionário do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

5.3 Oferecer mensalmente ao estagiário uma bolsa de complementação educacional estabelecida no Termo de Compromisso de Estágio-TCE, ou outra contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

5.4 Celebrar Termo de Compromisso de Estágio-TCE com o IFPB e o Educando, zelando por seu cumprimento.

5.5 Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio-TCE.

5.6 Permitir o acompanhamento do estágio pelo professor orientador do IFPB.

5.7 Garantir, no que lhe compete, o cumprimento das condições asseguradas ao estagiário disponível na Lei nº 11.788/2008.

5.8 Encaminhar ao IFPB relatórios periódicos que permitam a avaliação da assiduidade e do desempenho dos estagiários.

5.9 Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas e da avaliação de desempenho.

5.10 Informar formal e previamente ao IFPB o desligamento de estagiários, com registro do motivo pelo afastamento.

6. DO TERMO DE COMPROMISSO DO ESTÁGIO-TCE. Para cada estágio, será firmado um Termo de Compromisso de Estágio-TCE entre o estudante e a concedente, com interveniência obrigatória do IFPB, nos termos previstos na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

6.1 O Termo de Compromisso de Estágio-TCE, previsto no item anterior, terá por finalidade particularizar a ligação jurídica entre o estudante estagiário e a concedente.

7. DA SELEÇÃO. A seleção será realizada dentre os discentes regularmente matriculados do IFPB, conforme as normas da concedente.

8. DO ESTÁGIO. As partes, o IFPB, a concedente e o discente, comprometer-se-ão a observar as normas de estágio em vigor.

9. DO SEGURO. A concedente deverá providenciar o Seguro de Prevenção de Acidentes Pessoais para os alunos estagiários à disposição da concedente, sem ônus para o estagiário, bem como apresentar a respectiva apólice de seguro quando da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio-TCE.

10. VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONVÊNIO. O convênio firmado vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura do representante do IFPB, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio com anuência das partes resguardados os estágios em andamento.

11. DA PUBLICAÇÃO. O IFPB publicará o extrato deste convênio no prazo estabelecido pela Lei nº 8.666/93. Desde que cumpridos as determinações legais, a realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a concedente.

12. DO FORO. O foro da Justiça Federal na Paraíba, em João Pessoa, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou para a interpretação deste



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL

instrumento. Este instrumento é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Princesa Isabel/PB, _____ de _____ de _____.

Vinicius Batista Campos
Diretor Geral
Portaria N.º 2.844/2018
REITORIA/IFPB
IFPB - CAMPUS PRINCESA ISABEL

VINICIUS BATISTA CAMPOS (2832653)
IFPB - CAMPUS PRINCESA ISABEL

IGOR BARBOSA BARRETO
IB SOLUÇÕES ENGENHARIA

IFPB - CAMPUS PRINCESA ISABEL

Testemunha

CPF: 029.479.284-82

IB SOLUÇÕES ENGENHARIA

Testemunha

099 492.714-28